



**Declaração de Práticas de Certificação
da
Autoridade Certificadora
da
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

(DPC AC RFB)

Versão 10 de Setembro 2022

Sumário

Controle de Alterações.....	9
1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1. Visão Geral.....	10
1.2. Nome do documento e Identificação.....	10
1.3. Participantes da ICP-Brasil.....	10
1.3.1. Autoridades Certificadoras.....	10
1.3.2. Autoridades de Registro.....	10
1.3.3. Titulares de Certificado.....	10
1.3.4. Partes Confiáveis.....	10
1.3.5. Outros Participantes.....	11
1.4. Usabilidade do Certificado.....	11
1.4.1. Uso apropriado do certificado.....	11
1.4.2. Uso proibitivo do certificado.....	11
1.5. Política de Administração.....	11
1.5.1. Organização Administrativa do documento.....	11
1.5.2. Contatos.....	11
1.5.3. Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC.....	12
1.5.4. Procedimentos de aprovação da DPC.....	12
1.6. Definições e Acrônimos.....	13
2. RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO.....	14
2.1. Obrigações do Repositório.....	14
2.2. Publicação de informações dos certificados.....	15
2.3. Tempo ou Frequência de Publicação.....	15
2.4. Controle de Acesso aos Repositórios.....	15
3. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO.....	16
3.1. Atribuição de Nomes.....	16
3.1.1. Tipos de nomes.....	16
3.1.2. Necessidade dos nomes serem significativos.....	16
3.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado.....	16
3.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes.....	16
3.1.5. Unicidade de nomes.....	16
3.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes.....	16
3.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas.....	16
3.2. Validação inicial de identidade.....	17
3.2.1. Método para comprovar o controle da chave privada.....	17
3.2.2. Autenticação da identidade de uma organização.....	17
3.2.3. Autenticação da identidade de um indivíduo.....	19
3.2.4. Informações não verificadas do titular do certificado.....	20
3.2.5. Validação das autoridades.....	20
3.2.6. Critérios para interoperação.....	20

3.2.7. Autenticação da identidade de um equipamento ou aplicação.....	20
3.2.8. Procedimentos complementares.....	20
3.2.9. Procedimentos específicos.....	20
3.3. Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves.....	21
3.3.2. Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:.....	21
3.4. Identificação e Autenticação para solicitação de revogação.....	21
4. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO.....	21
4.1. Solicitação de Certificado.....	21
4.1.1 Quem pode submeter uma solicitação de certificado.....	22
4.1.2. Processo de registro e responsabilidades.....	22
4.2. Processamento de Solicitação de Certificado.....	24
4.2.1. Execução das funções de identificação e autenticação.....	24
4.2.2. Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado.....	24
4.2.3. Tempo para processar a solicitação de certificado.....	24
4.3. Emissão de Certificado.....	24
4.3.1. Ações da AC durante a emissão de um certificado.....	24
4.3.2. Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado.....	24
4.4. Aceitação de Certificado.....	24
4.4.1. Conduta sobre a aceitação do certificado.....	24
4.4.2. Publicação do Certificado pela AC.....	25
4.4.3. Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades.....	25
4.5. Usabilidade do par de chaves e do certificado.....	25
4.5.1. Usabilidade da chave privada e do certificado do titular.....	25
4.5.2. Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis.....	25
4.6. Renovação de Certificados.....	26
4.6.1. Circunstâncias para renovação de certificados.....	26
4.6.2. Quem pode solicitar a renovação.....	26
4.6.3. Processamento de requisição para renovação de certificados.....	26
4.6.4. Notificação para nova emissão de certificado para o titular.....	26
4.6.5. Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado.....	26
4.6.6. Publicação de uma renovação de um certificado pela AC.....	26
4.6.7. Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	26
4.7. Nova chave de certificado (Re-key).....	26
4.7.1. Circunstâncias para nova chave de certificado.....	26
4.7.2. Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública.....	26
4.7.3. Processamento de requisição de novas chaves de certificado.....	26
4.7.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular.....	26
4.7.5. Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certifica.....	26
4.7.6. Publicação de uma nova chave certificada pela AC.....	26
4.7.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	27
4.8. Modificação de certificado.....	27
4.8.1. Circunstâncias para modificação de certificado.....	27
4.8.2. Quem pode requisitar a modificação de certificado.....	27
4.8.3. Processamento de requisição de modificação de certificado.....	27

4.8.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular.....	27
4.8.5. Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado.....	27
4.8.6. Publicação de uma modificação de certificado pela AC.....	27
4.8.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	27
4.9. Suspensão e Revogação de Certificado.....	27
4.9.1. Circunstâncias para revogação.....	27
4.9.2. Quem pode solicitar revogação.....	28
4.9.3. Procedimento para solicitação de revogação.....	28
4.9.4. Prazo para solicitação de revogação.....	29
4.9.5. Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação.....	29
4.9.6. Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis.....	29
4.9.7. Frequência de emissão de LCR.....	29
4.9.8. Latência máxima para a LCR.....	29
4.9.9. Disponibilidade para revogação/verificação de status <i>on-line</i>	29
4.9.10. Requisitos para verificação de revogação <i>on-line</i>	30
4.9.11. Outras formas disponíveis para divulgação de revogação.....	30
4.9.12. Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave.....	30
4.9.13. Circunstâncias para suspensão.....	30
4.9.14. Quem pode solicitar suspensão.....	30
4.9.15. Procedimento para solicitação de suspensão.....	30
4.9.16. Limites no período de suspensão.....	30
4.10. Serviços de status de certificado.....	30
4.10.1. Características operacionais.....	30
4.10.2. Disponibilidade dos serviços.....	30
4.10.3. Funcionalidades operacionais.....	30
4.11. Encerramento de atividades.....	30
4.12. Custódia e recuperação de chave.....	31
4.12.1. Política e práticas de custódia e recuperação de chave.....	31
4.12.2. Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão.....	31
5. CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES.....	31
5.1. Controles Físicos.....	31
5.1.1. Construção e localização das instalações de AC.....	31
5.1.2. Acesso físico nas instalações de AC.....	32
5.1.3. Energia e ar-condicionado.....	34
5.1.4. Exposição à água.....	35
5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio nas instalações da AC.....	35
5.1.6. Armazenamento de mídia nas instalações da AC.....	36
5.1.7. Destruição de lixo nas instalações da AC.....	36
5.1.8. Instalações de segurança (<i>backup</i>) externas (<i>offsite</i>) para AC.....	36
5.2. Controles Procedimentais.....	36
5.2.1. Perfis qualificados.....	36
5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa.....	37
5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil.....	37
5.2.4. Funções que requerem separação de deveres.....	38

5.3. Controles de Pessoal.....	38
5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade.....	38
5.3.2. Procedimentos de Verificação de Antecedentes.....	38
5.3.3. Requisitos de treinamento.....	39
5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica.....	39
5.3.5. Frequência e sequência de rodízios de cargos.....	39
5.3.6. Sanções para ações não autorizadas.....	39
5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal.....	40
5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal.....	40
5.4. Procedimentos de Log de auditoria.....	40
5.4.1. Tipos de Evento Registrados.....	40
5.4.2. Frequência de auditoria de registros (logs).....	41
5.4.3. Período de Retenção para registros de auditoria.....	42
5.4.4. Proteção de registro de auditoria.....	42
5.4.5. Procedimentos para cópia de segurança (backup) de registro de auditoria.....	42
5.4.6. Sistema de coleta de dados de auditoria(interno ou externo).....	42
5.4.7. Notificação de agentes causadores de eventos.....	42
5.4.8. Avaliações de vulnerabilidade.....	42
5.5. Arquivamento de Registros.....	42
5.5.1. Tipos de registros arquivados.....	43
5.5.2. Período de retenção para arquivo.....	43
5.5.3. Proteção de arquivos.....	43
5.5.4. Procedimentos para cópia de arquivos.....	43
5.5.5. Requisitos para datação de registros.....	43
5.5.6. Sistema de coleta de dados de arquivo.....	44
5.5.7. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo.....	44
5.6. Troca de chave.....	44
5.7. Comprometimento e Recuperação de Desastre.....	44
5.7.1. Procedimentos gerenciamento de incidente e comprometimento.....	45
5.7.2. Recursos computacionais, software e dados corrompidos.....	45
5.7.3. Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade.....	45
5.7.4. Capacidade de continuidade de negócio após desastre.....	45
5.8. Extinção da AC.....	46
6. Controles Técnicos de Segurança.....	46
6.1. Geração e Instalação do Par de chaves.....	46
6.1.1. Geração do Par de Chaves.....	46
6.1.2. Entrega da chave privada à entidade.....	47
6.1.3. Entrega da chave pública para emissor de certificado.....	47
6.1.4. Disponibilização de chave pública da AC às terceiras partes.....	47
6.1.5. Tamanhos de chave.....	48
6.1.6. Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação de qualidade dos parâmetros.....	48
6.1.7. Propósitos de uso de chave (conforme campo “Key usage” na X.509 v3).....	48
6.2. Proteção da chave privada e controle de engenharia do módulo criptográfico.....	48
6.2.1. Padrões para módulo criptográfico.....	49

6.2.2. Controle “n” de “m” para chave privada.....	49
6.2.3. Custódia (<i>escrow</i>) de chave privada.....	49
6.2.4. Cópia de segurança de chave privada.....	49
6.2.5. Arquivamento de chave privada.....	49
6.2.6. Inserção de chave privada em módulo criptográfico.....	49
6.2.7. Armazenamento da chave privada em módulos criptográficos.....	50
6.2.8. Método de ativação de chave privada.....	50
6.2.9. Método de desativação de chave privada.....	50
6.2.10. Método de destruição de chave privada.....	50
6.3. Outros Aspectos do Gerenciamento do Par de Chaves.....	50
6.3.1. Arquivamento de chave pública.....	50
6.3.2. Períodos de uso para as chaves pública e privada.....	50
6.4. Dados de ativação.....	51
6.4.1. Geração e instalação dos dados de ativação.....	51
6.4.2. Proteção dos dados de ativação.....	51
6.4.3. Outros aspectos dos dados de ativação.....	51
6.5. Controles de Segurança dos computadores.....	51
6.5.1. Requisitos técnicos específicos de segurança computacional.....	51
6.5.2. Classificação da segurança computacional.....	52
6.5.3. Controle de segurança para as Autoridades de Registro.....	52
6.6. Controles Técnicos do Ciclo de Vida.....	52
6.6.1. Controles de desenvolvimento de sistemas.....	52
6.6.2. Controle de gerenciamento de segurança.....	53
6.6.3. Classificação de segurança de ciclo de Vida.....	53
6.6.4. Controles na geração da LCR.....	53
6.7. Controles de Segurança de Rede.....	53
6.7.1. Diretrizes Gerais.....	53
6.7.2. <i>Firewall</i>	54
6.7.3. Sistema de detecção de intrusão (IDS).....	54
6.7.4. Registro de acessos não autorizados à rede.....	55
6.8. Carimbo de Tempo.....	55
7. Perfis de Certificado, LCR e OCSP.....	55
7.1. Perfil do Certificado.....	55
7.1.1. Número de versão.....	55
7.1.2. Extensões de certificados.....	55
7.1.3. Identificadores de algoritmos.....	56
7.1.4. Formatos de nome.....	56
7.1.5. Restrições de nome.....	56
7.1.6. OID (<i>Object Identifier</i>) de DPC.....	57
7.1.7. Uso da extensão “ <i>Policy Constraints</i> ”.....	57
7.1.8. Sintaxe e semântica dos qualificadores de política.....	57
7.1.9. Semântica de processamento para extensões críticas.....	57
7.2. Perfil de LCR.....	58
7.2.1. Número (s) de versão.....	58

7.2.2. Extensões de LCR e de suas entradas.....	58
7.3. Perfil de OCSP.....	58
7.3.1. Número(s) de versão.....	58
7.3.2. Extensões de OCSP.....	58
8 AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES.....	58
8.1. Frequência e circunstâncias das avaliações.....	58
8.2. Identificação/Qualificação do avaliador.....	58
8.3. Relação do avaliador com a entidade avaliada.....	58
8.4. Tópicos cobertos pela avaliação.....	59
8.5. Ações tomadas como resultado de uma deficiência.....	59
8.6. Comunicação dos resultados.....	59
9. OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS.....	59
9.1. Tarifas.....	59
9.1.1. Tarifas de emissão e renovação de certificados.....	59
9.1.2. Tarifas de acesso ao certificado.....	60
9.1.3. Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status.....	60
9.1.4. Tarifas para outros serviços.....	60
9.1.5. Política de reembolso.....	60
9.2. Responsabilidade Financeira.....	60
9.2.1. Cobertura do seguro.....	60
9.2.2. Outros ativos.....	60
9.2.3. Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais.....	60
9.3. Confidencialidade da informação do negócio.....	60
9.3.1. Escopo de informações confidenciais.....	60
9.3.2. Informações fora do escopo de informações confidenciais.....	60
9.3.3. Responsabilidade em proteger a informação confidencial.....	61
9.4. Privacidade da informação pessoal.....	61
9.4.1. Plano de privacidade.....	61
9.4.2. Tratamento de informação como privadas.....	61
9.4.3. Informações não consideradas privadas.....	61
9.4.4. Responsabilidade para proteger a informação privadas.....	62
9.4.5. Aviso e consentimento para usar informações privadas.....	62
9.4.6. Divulgação em processo judicial ou administrativo.....	62
9.4.7. Outras circunstâncias de divulgação de informação.....	62
9.4.8. Informações a terceiros.....	62
9.5. Direitos de Propriedade Intelectual.....	62
9.6. Declarações e Garantias.....	62
9.6.1. Declarações e Garantias da AC.....	62
9.6.2. Declarações e Garantias da AR.....	63
9.6.3. Declarações e garantias do titular.....	63
9.6.4. Declarações e garantias das terceiras partes.....	63
9.6.5. Representações e garantias de outros participantes.....	64
9.7. Isenção de garantias.....	64
9.8. Limitações de responsabilidades.....	64

9.9. Indenizações.....	64
9.10. Prazo e Rescisão.....	64
9.10.1. Prazo.....	64
9.10.2. Término.....	64
9.10.3. Efeito da rescisão e sobrevivência.....	64
9.11. Avisos individuais e comunicações com os participantes.....	65
9.12. Alterações.....	65
9.12.1. Procedimento para emendas.....	65
9.12.2. Mecanismo de notificação e períodos.....	65
9.12.3. Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado.....	65
9.13. Solução de conflitos.....	65
9.14. Lei aplicável.....	65
9.15. Conformidade com a Lei aplicável.....	65
9.16. Disposições Diversas.....	66
9.16.1. Acordo completo.....	66
9.16.2. Cessão.....	66
9.16.3. Independência de disposições.....	66
9.16.4. Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos).....	66
9.17. Outras provisões.....	66
10. Documentos Referenciados.....	66
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67

Controle de Alterações

Versão	Data	Responsável	Motivo	Descrição
6.0	Outubro/2019	Lucia Castelli	Versão Inicial	Atualização dos requisitos Webtrust e consolidação com a versão 4.7, com a simplificação dos processos da ICP-Brasil(Resolução 151);
6.0	Outubro/2019	Osni Bunn	Aprovação	
7.0	Junho/2020	Lucia Castelli	Alterações	Alteração Resolução 155, 164 e 167; Ajustes de textos procedentes de análise do ITI.
7.0	Junho/2020	Alice Vasconcellos	Aprovação	
8.0	Setembro/2021	Lucia Castelli	Alterações	Implementação da Resolução 177 e 181; Alteração do link de acesso à AC RFB e, conseqüente, aos repositórios dos itens:1.3.5.1; 1.5.2; 2.2.2; 4.9.11.1; 6.1.4, 7.1.2.2. letra D e item 7.1.8; Alteração no rodapé deste documento;
8.0	Setembro/2021	Alice Vasconcellos	Aprovação	
9.0	Abril/2022	Fernando Morgado	Revisão	Adequabilidade com a Resolução 197
9.0	Abril/2022	Alice Vasconcellos	Aprovação	
9.1	Junho/2022	Lucia Castelli	Alterações	Alterado Representante Legal(Item 1.5.2 e item 1.5.3) – Protocolo : 00100.001351/2022-23.
9.1	Junho/2022	Ronald Araújo	Aprovação	
10	Setembro/2022	Fernando Morgado	Alterações	Alterações referentes a resolução 204
10	Setembro/2022	Alice Vasconcellos	Aprovação	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão Geral

1.1.1. Esta Declaração de Práticas de Certificação (DPC) descreve as práticas e os procedimentos empregados pela Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil (AC RFB), Autoridade Certificadora (AC) integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. A DPC é o documento que descreve as práticas e os procedimentos empregados pela AC na execução de seus serviços.

1.1.2. A DPC da AC RFB adota obrigatoriamente a mesma estrutura empregada no documento DOC-ICP-05.

1.1.3. Não se aplica.

1.1.4. A estrutura desta DPC está baseada na RFC 3647.

1.1.5. AC RFB mantém todas as informações da sua DPC sempre atualizadas.

1.1.6 Este documento compõe o conjunto normativo da ICP-Brasil e nele são referenciados outros regulamentos dispostos nas demais normas da ICP-Brasil, conforme especificado no item 10.

1.2. Nome do documento e Identificação

1.2.1. Esta DPC é chamada “Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil”, integrante da ICP-Brasil, e comumente referida como “DPC AC RFB”. O Identificador de Objeto (OID) desta DPC é **2.16.76.1.1.8**.

1.2.2. A AC RFB emite certificados para Autoridades Certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu.

1.3. Participantes da ICP-Brasil

1.3.1. Autoridades Certificadoras

Esta DPC se refere unicamente à AC RFB, integrante da ICP-Brasil.

1.3.2. Autoridades de Registro

1.3.2.1. A atividade de identificação e cadastramento das ACs de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB será realizada junto com o processo de credenciamento, não havendo Autoridades de Registro - AR no âmbito da AC RFB.

1.3.3. Titulares de Certificado

Os certificados emitidos pela AC RFB têm como titulares a própria AC RFB ou as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu.

1.3.4. Partes Confiáveis

Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado digital e chaves emitidas pela ICP-Brasil.

Constituem direitos da terceira parte:

- a) Recusar a utilização do certificado para fins diversos dos previstos nesta DPC;
- b) Verificar a qualquer tempo a validade do certificado. Um certificado emitido por AC RFB integrante da ICP-Brasil é considerado válido quando:
 - i. não constar da LCR da AC RFB;
 - ii. não estiver expirado; e
 - iii. puder ser verificado com o uso de certificado válido da AC.

O não exercício desses direitos não afasta a responsabilidade da AC RFB e do titular do certificado.

1.3.5. Outros Participantes

AAC RFB utiliza o Serviço Federal de Processamento de dados (SERPRO) como Prestador de Serviço de Suporte – PSS, conforme está descrito em sua página web:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/ac-rfb>

1.4. Usabilidade do Certificado

1.4.1. Uso apropriado do certificado

Os certificados emitidos pela AC RFB têm como objetivo único identificar as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu e divulgar suas chaves públicas de forma segura.

1.4.2. Uso proibitivo do certificado

Os certificados emitidos pela AC não podem identificar ou verificar qualquer entidade ou assinatura além dos propósitos descritos nesta DPC.

1.5. Política de Administração

Esta DPC é administrada pela Autoridade Certificadora da RFB.

1.5.1. Organização Administrativa do documento

Autoridade Certificadora da RFB:

1.5.2. Contatos

Administrativo:

Nome: **Felipe Mendes Moraes**

Endereço: Ministério da Economia, Anexo A, Sala 301;

E-mail: felipe.moraes@rfb.gov.br

Telefone: (61) 3412-3705

Página Web: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/ac-rfb>

1.5.3. Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC

Nome: **Felipe Mendes Moraes**

Endereço: Ministério da Economia, Anexo A, Sala 301;

E-mail: felipe.moraes@rfb.gov.br

Telefone: (61) 3412-3705

1.5.4. Procedimentos de aprovação da DPC

Esta DPC é aprovada pelo ITI.

1.6. Definições e Acrônimos

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC Raiz	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
AR	Autoridades de Registro
CG	Comitê Gestor
CN	<i>Common Name</i>
CNE	Carteira Nacional de Estrangeiro
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CS	Code Signing
DMZ	Zona Desmilitarizada
DN	<i>Distinguished Name</i>
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDS	<i>Intrusion Detection System</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
IETF PKIX	<i>Internet Engineering Task Force - Public-Key Infrastructured (X.509)</i>
INMETRO	<i>Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
ITU	<i>International Telecommunications Union</i>
LCR	Lista de Certificados Revogados
NBR	Norma Brasileira
OCSP	<i>Online Certificate Status Protocol</i>
OID	Object Identifier
OU	Organization Unit
PC	Políticas de Certificado
PCN	Plano de Continuidade do Negócio
PIN	<i>Personal Identification Number</i>
POP	Proof of Possession
PRD	Plano de Recuperação de Desastres
PRI	Plano de Respostas a Incidentes

PS	Política de Segurança
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
PUK	PIN Unblocking Key
RFC	Request For Comments
RG	Registro Geral
SNMP	<i>Simple Network Management Protocol</i>
SSL	<i>Secure Socket Layer</i>
URL	Uniform Resource Location

2. RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO

2.1. Obrigações do Repositório

2.1.1. Repositórios:

- a) Disponibilizar, logo após a sua emissão, os certificados emitidos pela AC RFB e a sua LCR;
- b) Disponibilizar para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e
- c) Implementar os recursos necessários para garantir a segurança dos dados nele armazenados.

2.1.2. Os requisitos aplicáveis aos repositórios da AC RFB estão abaixo descritos:

- a) Localização Física: Endereço: SGAN 601, Módulo V, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.836-900
- b) A disponibilidade está referida no item 2.2.1;
- c) Protocolos de acesso – HTTP e HTTPS;
- d) Requisitos de segurança:
 - i. Os servidores físicos devem estar situados em ambiente de segurança nível 4 conforme definido no item – obedece aos requisitos definidos no item 5.1.2.1.7;
 - ii. A frequência de realização de backup deve ser diária;
 - iii. Os procedimentos de manutenção e os perfis técnicos de operação devem ser formalmente definidos;
 - iv. Os registros de logs devem ser auditados conforme a frequência definida no item 5.4.2 desta DPC;
 - v. Devem realizadas análises periódicas de vulnerabilidades;

vi. A arquitetura segurança para proteção de perímetro deve ser composta por, no mínimo, Firewall, IPS e AntiDDoS;

vii. A monitoração dos eventos de segurança ou indisponibilidade deve ser realizada por equipe especializada em regime 24x7.

2.1.3. O repositório da AC RFB está disponível para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.1.4. A AC RFB disponibiliza os repositórios, em infraestrutura de rede, para distribuição de LCR, no seguinte link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfbv4.crl>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfbv3.crl>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfb.crl>

2.2. Publicação de informações dos certificados

2.2.1. A AC RFB publica e mantém disponível em sua página *web* as informações descritas, no item 2.2.2, no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/ac-rfb>

A disponibilidade da página é de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2.2. As seguintes informações são publicadas na página *web*;

- a) seu próprio certificado;
- b) suas LCRs;
- c) sua DPC;
- d) Não se aplica;
- e) Não se aplica;
- f) relação, regularmente atualizada, contendo o PSS vinculado.

2.3. Tempo ou Frequência de Publicação

Os certificados e a LCR são publicados imediatamente após sua emissão pela AC RFB. As demais informações mencionadas no item 2.2.2 serão publicadas sempre que sofrerem alterações.

2.4. Controle de Acesso aos Repositórios

Não existe nenhuma restrição ao acesso para consulta a esta DPC, à PS, aos certificados emitidos e a LCR da AC RFB. Acessos para escrita nos locais de armazenamento e publicação são permitidos apenas às pessoas responsáveis, designadas especificamente para esse fim. Os controles de acesso incluem identificação pessoal para acesso aos equipamentos e utilização de senhas.

3. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

3.1. Atribuição de Nomes

3.1.1. Tipos de nomes

3.1.1.1. Os tipos de nomes admitidos para os titulares de certificados da AC RFB são:

Os identificadores “Distinguished Name” (DN) são únicos para cada AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB. Para cada AC, números ou letras adicionais podem ser incluídos ao nome para assegurar a unicidade do campo, conforme o padrão ITU X.509.

3.1.1.2. A AC RFB não inclui no certificado das ACs subsequentes o nome da pessoa física responsável pelo mesmo.

3.1.2. Necessidade dos nomes serem significativos

Para identificação dos titulares dos certificados emitidos, a AC RFB faz uso de nomes significativos que possibilitam determinar a identidade da pessoa ou organização a que se referem.

3.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado

Não se aplica.

3.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes

3.1.4.1. Os requisitos e procedimentos específicos, quando aplicáveis, estão detalhados nas PCs implementadas das ACs de nível subsequentes à AC RFB.

3.1.4.2 É vedado o uso de nomes nos certificados que violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

3.1.5. Unicidade de nomes

Os identificadores do tipo “*Distinguished name*” (DN) deverão ser únicos para cada titular de certificados. Números ou letras adicionais poderão ser incluídos ao nome de cada entidade para assegurar a unicidade do campo.

3.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes

A AC RFB reserva-se o direito de tomar todas as decisões referentes a disputas decorrentes da igualdade de nomes das ACs de nível imediatamente subsequente ao seu. Durante o processo de confirmação de identidade, a AC RFB solicitante deve provar o seu direito de uso de um nome específico (DN) em seu certificado.

3.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas

Os processos de tratamento, reconhecimento e confirmação de autenticidade de marcas registradas serão executados de acordo com a legislação em vigor.

3.2. Validação inicial de identidade

Os procedimentos e os requisitos para a primeira identificação e cadastramento junto à ICP-Brasil de pessoas físicas titulares ou responsáveis por certificados digitais, compreendem os seguintes processos:

a) identificação e cadastro iniciais do titular do certificado – identificação da pessoa física ou jurídica, titular do certificado, com base nos documentos de identificação citados nos itens 3.2.2 e 3.2.3 observado o quanto segue:

- i. Para certificados de pessoa física: Não se aplica;
- ii. Para certificados de pessoa jurídica: comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado, e de que a pessoa física que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição, admitida procuração por instrumento público, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil, cuja certidão original ou segunda via tenha sido emitida dentro de 90(noventa) dias anteriores à data da solicitação.

b) Emissão do certificado: após a conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos e biometrias apresentados, na etapa de identificação, é liberada a emissão do certificado no sistema da AC. A extensão Subject Alternative Name é considerada fortemente relacionada à chave pública contida no certificado, assim, todas as partes dessa extensão devem ser verificadas, devendo o solicitante do certificado comprovar que detém os direitos sobre essas informações junto aos órgãos competentes, ou que está autorizado pelo titular da informação a utilizá-las.

3.2.1. Método para comprovar o controle da chave privada

A confirmação de que a entidade solicitante possui a chave privada correspondente à chave pública para a qual está sendo solicitado o certificado digital é realizada seguindo o padrão RFC 4210, relativos a POP (*Proof of Possession*).

3.2.2. Autenticação da identidade de uma organização

3.2.2.1. Disposições Gerais

3.2.2.1.1. A confirmação da identidade da pessoa física responsável pela AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB é realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos legalmente aceitos.

3.2.2.1.2. Os titulares dos certificados são pessoas jurídicas, autorizadas pela AC RFB a receberem certificados digitais, credenciadas pela AC Raiz para integrar a ICP-Brasil e habilitadas pela RFB para emissão de certificados definidos no documento “Leiaute de Certificados Digitais” da RFB. Será designada pessoa física como responsável pelo certificado, que será a detentora da chave privada. Preferencialmente, será designado como responsável pelo certificado, o representante legal da pessoa jurídica ou um de seus representantes legais.

3.2.2.1.3. Será feita a confirmação da identidade da organização e da pessoa física responsável pelo certificado, nos seguintes termos:

- a) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.2.2;
- b) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.3.1. do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;
- c) Coleta e verificação biométrica da pessoa física responsável pelo certificado, conforme regulamentos expedidos, por meio de instruções normativas, pela AC Raiz, que definam os procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, bem como os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil; e
- d) assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1. pelo titular ou responsável pelo uso do certificado.

Nota: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao responsável pelo certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

3.2.2.1.4. Não se aplica

3.2.2.1.5. O disposto no item 3.2.2.1.3 poderá ser realizado:

- a) mediante comparecimento presencial do responsável pelo certificado; ou
- b) Não se aplica.

3.2.2.2. Documentos para efeitos de identificação de uma organização

A confirmação da identidade de uma pessoa jurídica deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relativos a sua habilitação jurídica:
 - i. Se pessoa jurídica criada ou autorizada a sua criação por lei, cópia do CNPJ;
 - ii. Se entidade privada:

1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, que permita a comprovação de quem são seus atuais representantes legais; e
2. Documentos da eleição de seus representantes legais, quando aplicável;

Nota 1: Não se aplica.

3.2.2.3. Informações contidas no certificado emitido para uma organização

3.2.2.3.1. Não se aplica.

3.2.2.3.2. Não se aplica.

3.2.2.4 Responsabilidade decorrente do uso do certificado de uma organização:

Não se aplica.

3.2.3. Autenticação da identidade de um indivíduo

A confirmação da identidade de um indivíduo responsável pela AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB é realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos legalmente aceitos e pelo processo biométrico da ICP-Brasil.

3.2.3.1 Procedimento para identificação de um indivíduo

A identificação da pessoa física requerente do certificado deverá ser realizada como segue:

a) apresentação da seguinte documentação, em sua versão original oficial, física ou digital:

- i. Registro de Identidade, se brasileiro; ou
- ii. Título de Eleitor, com foto; ou
- iii. Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil; ou
- iv. Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil.

b) coleta e verificação biométrica do requerente, conforme regulamentado em Instrução Normativa editada pela AC Raiz, a qual deverá definir os dados biométricos a serem coletados, bem como os procedimentos para coleta e identificação biométrica na ICP-Brasil.

Nota 1: Entende-se como registro de identidade os documentos oficiais, físicos ou digitais, conforme admitido pela legislação específica, emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

3.2.3.1.1. Não se aplica.

3.2.3.1.2. Não se aplica.

3.2.3.1.3. Não se aplica.

3.2.3.1.4. Não se aplica.

3.2.3.1.5. Não se aplica.

3.2.3.1.6. Não se aplica.

3.2.3.1.7. Não se aplica.

3.2.3.1.8 A verificação biométrica do requerente poderá ser realizada por meio de batimento dos dados em base oficial nacional, conforme regulamentado em Instrução Normativa editada pela AC Raiz da ICP-Brasil, que deverá dispor acerca dos procedimentos e das bases oficiais admitidas para tal finalidade.

3.2.3.1.8.1. Não se aplica

3.2.3.2. Não se aplica.

3.2.4. Informações não verificadas do titular do certificado

Não se aplica.

3.2.5. Validação das autoridades

Na emissão de certificado de AC subsequente é verificado se a pessoa física é o representante legal da AC.

3.2.6. Critérios para interoperação

Não se aplica.

3.2.7. Autenticação da identidade de um equipamento ou aplicação

Não se aplica.

3.2.8. Procedimentos complementares

3.2.8.1. A AC mantém políticas e procedimentos internos que são revisados regularmente a fim de cumprir os requisitos dos vários programas de raiz dos quais a AC é membro, como também a fim de cumprir os requisitos da Webtrust para Autoridades Certificadoras disponíveis em <http://www.webtrust.org>, bem como da norma ISO/IEC 270001:2013.

3.2.8.2. Não se aplica.

3.2.8.2.1 Não se aplica.

3.2.8.3. É mantido arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para confirmação da identidade de uma organização e/ou de um indivíduo. Tais cópias podem ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-Brasil[1].

3.2.8.3.1. Não se aplica.

3.2.8.3.2. Não se aplica.

3.2.8.3.3. Não se aplica.

3.2.8.4. Não se aplica.

3.2.9. Procedimentos específicos

Não se aplica.

3.3. Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves

3.3.1. Neste item a DPC estabelece os processos de identificação e confirmação do cadastro do solicitante, utilizados pela AC RFB para a geração de novo par de chaves e de seu correspondente novo certificado.

3.3.2. Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:

a) Adoção dos mesmos requisitos e procedimentos exigidos nos itens 3.2.2, e 3.2.3;

b) Não se aplica.

c) Solicitação, por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado ICP-Brasil válido de uma organização, do tipo A3 ou superior, para o qual tenham sido coletados os dados biométricos do responsável pelo certificado, desde que, mantido nessa condição, apresente documento digital verificável por meio de barramento ou aplicação oficial dos entes federativos, que comprove poder de representação legal em relação à organização, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de organizações;

d) Não se aplica.

e) Não se aplica.

f) Não se aplica.

3.3.3. Não se aplica.

3.3.4. A revogação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB estabelece que, após a expiração ou revogação desse certificado do nível subsequente, a AC RFB executará os processos regulares de geração de seu novo par de chaves.

3.4. Identificação e Autenticação para solicitação de revogação

A solicitação de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB é efetivada através do Formulário de Solicitação de Revogação de Certificado de Autoridade Certificadora Habilitada, preenchido pelo representante legal da AC e assinado no ato de entrega, realizada pessoalmente à AC RFB.

As razões para revogação do certificado sempre serão informadas para o seu titular.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO

4.1. Solicitação de Certificado

Os requisitos e procedimentos mínimos necessários para a solicitação de emissão de certificado são:

- a) A comprovação de atributos de identificação constantes do certificado, conforme item 3.2;
- b) Não se aplica.
- c) Não se aplica.
- d) Não se aplica.

Nota 1: Não se aplica.

Nota 2: Não se aplica.

4.1.1 Quem pode submeter uma solicitação de certificado

4.1.1.1 A solicitação de certificado para AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB somente é possível após o deferimento do pedido de credenciamento e a respectiva autorização de funcionamento da AC em questão pela AC Raiz, conforme disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [4].

4.1.1.2. Não se aplica.

4.1.1.3. Nos casos previstos no item 4.1.1.1, a AC subsequente deverá encaminhar a solicitação de certificado à AC RFB por meio de seus representantes legais, utilizando o padrão definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

4.1.1.4. A solicitação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente deve ser feita pelos seus representantes legais.

4.1.2. Processo de registro e responsabilidades

Nos itens a seguir são descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas.

4.1.2.1. Responsabilidades da AC

4.1.2.1.1. AAC RFB responde pelos danos a que der causa.

4.1.2.1.2. A AC RFB responde solidariamente pelos atos das entidades de sua cadeia de certificação: AC subordinadas, AR e PSS.

4.1.2.1.3. Não se aplica.

4.1.2.2. Obrigações da AC

Nos itens a seguir estão descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas.

- a) Operar de acordo com DPC da AC RFB;
- b) Gerar e gerenciar os seus pares de chaves criptográficas;
- c) Assegurar a proteção de suas chaves privadas;
- d) Notificar a AC Raiz, emitente do seu certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do correspondente certificado;

- e) Notificar os seus usuários quando ocorrer: suspeita de comprometimento de sua chave privada, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado ou o encerramento de suas atividades;
- f) Distribuir o seu próprio certificado;
- g) emitir, expedir e distribuir os certificados de AC de nível imediatamente subsequente ao seu;
- h) Informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante;
- i) Revogar os certificados por ela emitidos;
- j) Emitir, gerenciar e publicar suas LCR;
- k) Publicar na página *Web* a DPC aprovada que implementa;
- l) Publicar, na página *Web*, as informações definidas no item 2.2.2. deste documento;
- m) Não se aplica;
- n) Utilizar protocolo de comunicação seguro ao disponibilizar serviços para os solicitantes ou usuários de certificados digitais via *Web*;
- o) Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;
- p) Adotar as medidas de segurança e controle previstas na DPC e Política de Segurança (PS) que implementa, envolvendo seus processos, procedimentos e atividades, observadas as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;
- q) Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, práticas e regras da ICP-Brasil e com a legislação vigente;
- r) Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada;
- s) Manter e testar anualmente seu Plano de continuidade do Negócio - PCN;
- t) Manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades, de acordo com as normas do CG da ICP-Brasil;
- u) Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima;
- v) Informar à AC Raiz a quantidade de certificados digitais emitidos, conforme regulamentação da AC Raiz;
- w) Não emitir certificado com prazo de validade que se estenda além do prazo de validade de seu próprio certificado;

x) Não se aplica.

y) Não se aplica.

4.1.2.3. Responsabilidades da AR

Não se aplica.

4.1.2.4. Obrigações da AR

Não se aplica.

4.2. Processamento de Solicitação de Certificado

4.2.1. Execução das funções de identificação e autenticação

A AC RFB executa as funções de identificação e autenticação conforme item 3 desta DPC.

4.2.2. Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado

4.2.2.1. A AC RFB pode aceitar ou rejeitar pedidos de certificados das AC imediatamente subsequente de acordo com os procedimentos descritos no item 4.1 desta DPC.

4.2.2.2. Não se aplica.

4.2.3. Tempo para processar a solicitação de certificado

A AC RFB deve cumprir os procedimentos determinados na ICP-Brasil. Não haverá tempo máximo para processar as solicitações na ICP-Brasil.

4.3. Emissão de Certificado

4.3.1. Ações da AC durante a emissão de um certificado

4.3.1.1. A emissão de um certificado pela AC RFB é feita em cerimônia específica, com a presença dos representantes da AC RFB, da AC habilitada e convidados, na qual são registrados todos os procedimentos executados.

a) AC RFB garante que a cerimônia de emissão de um certificado para AC de nível imediatamente subsequente ao seu ocorre em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a autorização de funcionamento da AC em questão pela AC Raiz.

b) A AC RFB entrega o certificado emitido, em formato padrão PKCS#7, para os representantes legais da AC habilitada.

c) A emissão dos certificados das AC de nível imediatamente subsequente à AC RFB é feita em equipamentos que operam offline.

4.3.1.2. O certificado é considerado válido a partir do momento de sua geração.

4.3.2. Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado

O certificado é entregue ao responsável legal ao final da cerimônia de geração.

4.4. Aceitação de Certificado

4.4.1. Conduta sobre a aceitação do certificado

A aceitação do certificado se dá no momento em que os dados constantes do mesmo são verificados pela AC ou na primeira utilização da chave privada correspondente.

4.4.1.1. O recebimento de um certificado pela AC Titular e o uso subsequente das chaves e certificado, constitui aceitação do certificado por parte da AC Titular. Aceitando um certificado, a AC Titular:

- a) Concorde estar de acordo com as responsabilidades contínuas, obrigações e deveres impostas a ele pelo Termo de Responsabilidade da AC RFB e esta DPC;
- b) Garante que por seu conhecimento, nenhuma pessoa sem autorização teve acesso à chave privada associada com o certificado;
- c) Afirma que as informações de certificado fornecidas durante o processo de credenciamento são verdadeiras e estão reproduzidas no certificado de forma correta e completa.

A AC de nível imediatamente subsequente declarará, através de seus representantes legais, mediante assinatura do “Termo de Acordo”, que aceita o certificado emitido. A aceitação implica que o solicitante reconhece a veracidade dos dados contidos no certificado.

4.4.1.2. A aceitação de todo certificado emitido é garantida pela assinatura do Termo de Responsabilidade da AC RFB pela AC Titular.

4.4.1.3. A não aceitação de um certificado no prazo previsto implica a realização de nova cerimônia, onde é feita a revogação do certificado não aceito e a emissão de novo certificado.

4.4.2. Publicação do Certificado pela AC

O certificado da AC de nível subsequente ao seu são publicados de acordo com item 2.2 desta DPC.

4.4.3. Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades

A notificação se dará de acordo com item 2.2 da DPC da AC Raiz.

4.5. Usabilidade do par de chaves e do certificado

A AC subsequente titular de certificado emitido pela AC ou o titular do certificado para usuário final devem operar de acordo com a sua própria Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e com as Políticas de Certificado (PC) que implementar, estabelecidos em conformidade com este documento e com o documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP- BRASIL [5].

4.5.1. Usabilidade da chave privada e do certificado do titular

4.5.1.1. A AC RFB utiliza sua chave privada e garante a proteção dessa chave conforme o previsto nesta DPC.

4.5.1.2. Obrigações do Titular do Certificado

A AC titular deve utilizar sua chave privada e garantir a proteção dessa chave conforme o previsto na sua própria DPC.

4.5.2. Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis

Em acordo com o item 9.6.4 desta DPC.

4.6. Renovação de Certificados

Não se aplica.

4.6.1. Circunstâncias para renovação de certificados

Não se aplica.

4.6.2. Quem pode solicitar a renovação

Não se aplica.

4.6.3. Processamento de requisição para renovação de certificados

Não se aplica.

4.6.4. Notificação para nova emissão de certificado para o titular

Não se aplica.

4.6.5. Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado

Não se aplica.

4.6.6. Publicação de uma renovação de um certificado pela AC

Não se aplica.

4.6.7. Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica.

4.7. Nova chave de certificado (Re-key)

4.7.1. Circunstâncias para nova chave de certificado

Não se aplica.

4.7.2. Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública

Não se aplica.

4.7.3. Processamento de requisição de novas chaves de certificado

Não se aplica.

4.7.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica.

4.7.5. Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certifica

Não se aplica.

4.7.6. Publicação de uma nova chave certificada pela AC

Não se aplica.

4.7.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica.

4.8. Modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.1. Circunstâncias para modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.2. Quem pode requisitar a modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.3. Processamento de requisição de modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica.

4.8.5. Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.6. Publicação de uma modificação de certificado pela AC

Não se aplica.

4.8.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica.

4.9. Suspensão e Revogação de Certificado

4.9.1. Circunstâncias para revogação

4.9.1.1. Um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB pode ser revogado a qualquer momento por solicitação da AC Titular do Certificado, por decisão da AC RFB, do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz.

4.9.1.2. Um certificado é obrigatoriamente revogado nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando constatada emissão imprópria ou defeituosa;
- b) Quando for necessária a alteração de qualquer informação constante no mesmo;

- c) No caso de dissolução da AC Titular do Certificado;
- d) No caso de perda, roubo, modificação, acesso indevido ou comprometimento da chave privada correspondente ou da sua mídia armazenadora.

4.9.1.3. Em relação à revogação, deve ainda ser observado que:

- a) A AC revogará, no prazo definido no item 4.9.3.3, o certificado da entidade que deixar de cumprir as políticas, normas e regras estabelecidas pela ICP-Brasil; e
- b) O CG da ICP-Brasil ou a AC Raiz determinará a revogação do certificado da AC que deixar de cumprir a legislação vigente ou as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas pela ICP-Brasil.

4.9.1.4. Todo certificado deverá ter a sua validade verificada, na respectiva LCR, antes de ser utilizado.

4.9.1.4.1. Não se aplica.

4.9.1.4.2. Não se aplica.

4.9.1.5. A autenticidade da LCR deverá também ser confirmada por meio das verificações da assinatura da AC emitente e do período de validade da LCR.

4.9.2. Quem pode solicitar revogação

A revogação do certificado de uma AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB somente pode ser feita:

- a) Por solicitação da AC Titular do Certificado;
- b) Por determinação da AC RFB;
- c) Por determinação do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz.

4.9.3. Procedimento para solicitação de revogação

4.9.3.1. A solicitação de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB é efetivada através do Formulário de Solicitação de Revogação de Certificado de Autoridade Certificadora Habilitada, preenchido pelo representante legal da AC e assinado no ato de entrega, realizada pessoalmente à AC RFB.

4.9.3.2. Como diretrizes gerais, fica estabelecido que:

- a) O solicitante da revogação de um certificado será identificado;
- b) As solicitações de revogação, bem como as ações delas decorrentes serão registradas e armazenadas;
- c) As justificativas para a revogação de um certificado são documentadas; e
- d) O processo de revogação de um certificado terminará com a geração e a publicação de uma LCR que contenha o certificado revogado.

4.9.3.3. O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado, após o recebimento da respectiva solicitação, para todos os tipos de certificado previstos pela ICP-Brasil é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.4. O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado de AC, após o recebimento da respectiva solicitação, é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.5. A AC RFB responde plenamente por todos os danos causados pelo uso de um certificado no período compreendido entre a solicitação de sua revogação e a emissão da correspondente LCR.

4.9.3.6. Não se aplica.

4.9.4. Prazo para solicitação de revogação

4.9.4.1. A solicitação de revogação deve ser imediata quando configuradas as circunstâncias definidas no item 4.9.1.

4.9.4.2. Não se aplica.

4.9.5. Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação

Em caso de pedido formalmente constituído, de acordo com as normas da ICP-Brasil, a AC RFB deve processar a revogação imediatamente após a análise do pedido.

4.9.6. Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis

Antes de confiar em um certificado, a parte confiável deve confirmar a validade de cada certificado na cadeia de certificação de acordo com os padrões IETF PKIX, incluindo a verificação da validade do certificado, encadeamento do nome do emissor e titular, restrições de uso de chaves e de políticas de certificação e o status de revogação por meio de LCRs identificadas em cada certificado na cadeia de certificação.

A autenticidade da LCR deve também ser confirmada por meio da verificação da assinatura da AC RFB e do período de validade da LCR.

4.9.7. Frequência de emissão de LCR

4.9.7.1. A frequência de emissão da LCR referente a certificados de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB, acontece imediatamente após a emissão de certificados realizados por essa AC subsequente.

A LCR da AC subsequente é publicada imediatamente após sua emissão pela AC

4.9.7.2. Não se aplica.

4.9.7.3. A frequência máxima admitida para a emissão de LCR referente a certificados de AC é de 90 (noventa) dias. Em caso de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao seu, a AC responsável deverá emitir nova LCR no prazo previsto no item 4.9.3.4 e notificar todas as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu.

4.9.7.4. Não se aplica.

4.9.7.5. Não se aplica.

4.9.8. Latência máxima para a LCR

A LCR é divulgada no repositório em no máximo 4 (quatro) horas após sua geração.

4.9.9. Disponibilidade para revogação/verificação de status *on-line*

Não se aplica.

4.9.10. Requisitos para verificação de revogação on-line

Não se aplica.

4.9.11. Outras formas disponíveis para divulgação de revogação

4.9.11.1. Informações de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB serão divulgadas por meio de sua página web: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/ac-rfb>

4.9.11.2. Não se aplica.

4.9.12. Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave

4.9.12.1. Quando houver comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada, a AC Titular do Certificado deverá comunicar imediatamente a AC RFB.

4.9.12.2. A comunicação a AC deverá ser através de formulário específico disponibilizado na página (Solicitação de Revogação) da AC.

4.9.13. Circunstâncias para suspensão

Não é permitida, salvo em casos específicos e determinados pelo Comitê Gestor, a suspensão de certificados de AC de nível imediatamente subsequente ou de usuários finais.

4.9.14. Quem pode solicitar suspensão

Não se aplica.

4.9.15. Procedimento para solicitação de suspensão

Não se aplica.

4.9.16. Limites no período de suspensão

Não se aplica.

4.10. Serviços de status de certificado

4.10.1. Características operacionais

A AC não disponibiliza recursos para revogação ou verificação online de status de certificados.

4.10.2. Disponibilidade dos serviços

Ver item 4.9.

4.10.3. Funcionalidades operacionais

Ver item 4.9.

4.11. Encerramento de atividades

4.11.1. Observado o disposto no item sobre descredenciamento do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [4], o descredenciamento da AC RFB poderá ocorrer em algumas hipóteses:

- a) quando da expiração do prazo de validade de certificado da AC, sem que haja a emissão de novo certificado para substituí-lo;
- b) a pedido da própria AC, mediante requerimento, em relação às suas atividades;
- c) por determinação da AC Raiz, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.11.2. Não se aplica.

4.12. Custódia e recuperação de chave

4.12.1. Política e práticas de custódia e recuperação de chave

Não se aplica.

4.12.2. Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão

Não se aplica.

5. CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES

Nos itens seguintes estão descritos os controles de segurança implementados pela AC RFB para executar de modo seguro suas funções de geração de chaves, identificação, certificação, auditoria e arquivamento de registros.

5.1. Controles Físicos

5.1.1. Construção e localização das instalações de AC

5.1.1.1. A localização e o sistema de certificação utilizado para a operação da AC RFB não são publicamente identificados. Internamente, não são admitidos ambientes compartilhados que permitam visibilidade nas operações de emissão e revogação de certificados. Essas operações são segregadas em compartimentos fechados e fisicamente protegidos.

5.1.1.2. Todos os aspectos de construção das instalações da AC RFB, relevantes para os controles de segurança física, foram executados por técnicos especializados, especialmente os descritos abaixo:

- a) Instalações para equipamentos de apoio, tais como: máquinas de ar-condicionado, grupos geradores, *no-breaks*, baterias, quadros de distribuição de energia e de telefonia, subestações, retificadores e estabilizadores e similares;
- b) instalações para sistemas de telecomunicações;
- c) sistema de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas; e
- d) iluminação de emergência.

O ambiente principal de produção é situado em sala-cofre construída de acordo com os requisitos da norma ABNT e acreditada pelo INMETRO. Assim, possui todos os dispositivos exigidos em norma, tais como: controladora de temperatura/umidade, placa controladora, condensadora, evaporadora, painel de detecção e alarme endereçável com fontes de alimentação e conjunto de baterias, detector de fumaça dentre outros.

5.1.2. Acesso físico nas instalações de AC

O acesso físico às dependências da AC RFB é gerenciado e controlado internamente conforme o previsto na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-Brasil [6].

5.1.2.1. Níveis de Acesso

5.1.2.1.1. São implementados 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes onde estão instalados os equipamentos utilizados na operação da AC RFB, e mais 2 (dois) níveis relativos à proteção da chave privada.

5.1.2.1.2. O primeiro nível – ou nível 1 – situa-se após a primeira barreira de acesso às instalações da AC RFB. Para entrar em uma área de nível 1, cada indivíduo é identificado e registrado por segurança armada. A partir desse nível, pessoas estranhas à operação da AC RFB transitam devidamente identificadas e acompanhadas. Nenhum tipo de processo operacional ou administrativo da AC RFB é executado nesse nível.

5.1.2.1.3. Excetuados os casos previstos em lei, o porte de armas não é admitido nas instalações da AC RFB, a partir do nível 1. A partir desse nível, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, tem sua entrada controlada e somente podem ser utilizados mediante autorização formal e supervisão.

5.1.2.1.4. O segundo nível – ou nível 2 – é interno ao primeiro nível e requer, da mesma forma que o primeiro, a identificação individual das pessoas que nele entram. Esse é o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo da AC RFB. A passagem do primeiro para o segundo nível exige identificação por meio eletrônico, e o uso de crachá.

5.1.2.1.5. O terceiro nível – ou nível 3 – é interno ao segundo nível e é o primeiro nível a abrigar material e atividades sensíveis da operação da AC RFB. Qualquer atividade relativa ao ciclo de vida dos certificados digitais está localizada a partir desse nível. Pessoas que não estejam envolvidas com essas atividades não têm permissão para acesso a esse nível. Pessoas que não possuem permissão

de acesso não podem permanecer nesse nível se não estiverem acompanhadas por alguém que tenha esta permissão.

5.1.2.1.6. No terceiro nível são controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada. Dois tipos de mecanismos de controle são requeridos para a entrada nesse nível: algum tipo de identificação individual, como cartão eletrônico, e a identificação biométrica.

5.1.2.1.7. Telefones celulares, bem como outros equipamentos portáteis de comunicação, exceto aqueles exigidos para a operação da AC RFB, não são admitidos a partir do nível 3.

5.1.2.1.8. O quarto nível - ou nível 4 – é interno ao terceiro nível, é aquele no qual ocorrem atividades especialmente sensíveis de operação da AC RFB, tais como: emissão e revogação de certificados e emissão de LCR. Todos os sistemas e equipamentos necessários a estas atividades estão localizados a partir desse nível. O nível 4 possui os mesmos controles de acesso do nível 3 e, adicionalmente, exige em cada acesso ao seu ambiente, a identificação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas autorizadas. Nesse nível, a permanência dessas pessoas é exigida enquanto o ambiente estiver ocupado.

5.1.2.1.9. No quarto nível todas as paredes, o piso e o teto são revestidos de aço e concreto ou de outro material de resistência equivalente. As paredes, piso e o teto são inteiriços, constituindo uma célula estanque contra ameaças de acesso indevido, água, vapor, gases e fogo. Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não permitem a invasão física das áreas de quarto nível. Adicionalmente, esses ambientes de nível 4 – que constituem a chamada sala cofre - possuem proteção contra interferência eletromagnética externa.

5.1.2.1.10. A sala-cofre é construída segundo as normas brasileiras aplicáveis. Eventuais omissões dessas normas devem ser sanadas por normas internacionais pertinentes.

5.1.2.1.11. São três os tipos de serviço abrigados no ambiente de quarto nível:

- a) Equipamentos de produção online e cofre de armazenamento;
- b) Equipamentos de produção offline e cofre de armazenamento;
- c) Equipamentos de rede e infraestrutura (*firewall*, roteadores, *switches* e servidores).

5.1.2.1.12. O quinto nível – ou nível 5 – é interno aos ambientes de nível 4, e compreende cofres e gabinetes reforçados trancados. Materiais criptográficos tais como chaves, dados de ativação, suas cópias e equipamentos criptográficos são armazenados em ambiente de nível 5 ou superior.

5.1.2.1.13. Para garantir a segurança do material armazenado, o cofre ou o gabinete obedecem às seguintes especificações mínimas:

- a) Ser feito em aço ou material de resistência equivalente; e
- b) Possuir tranca com chave.

5.1.2.1.14. O sexto nível – ou nível 6 - consiste de pequenos depósitos localizados no interior do cofre ou gabinete de quinto nível. Cada um desses depósitos dispõe de fechadura individual. Os dados de ativação da AC RFB estão armazenados em um desses depósitos.

5.1.2.2. Sistemas físicos de detecção

5.1.2.2.1. Todas as passagens entre os níveis de acesso, bem como as salas de operação de nível 4, são monitoradas por câmaras de vídeo ligadas a um sistema de gravação 24x7. O posicionamento e a capacidade dessas câmaras não permitem a recuperação de senhas digitadas nos controles de acesso.

5.1.2.2.2. As mídias de armazenamento resultantes da gravação 24x7 são armazenadas por, no mínimo, 7 (sete) anos. Elas são testadas (verificação de trechos aleatórios no início, meio e final da mídia pelo menos a cada 3 (três) meses, com a escolha de, no mínimo, 1 (uma) mídia referente a cada semana. Essas mídias são armazenadas em ambiente de terceiro nível.

5.1.2.2.3. Todas as portas de passagem entre os níveis de acesso 3 e 4 do ambiente são monitoradas por sistema de notificação de alarmes. Onde houver, a partir do nível 2, vidros separando níveis de acesso, deverá ser implantado um mecanismo de alarme de quebra de vidros, que deverá estar ligado ininterruptamente.

5.1.2.2.4. Em todos os ambientes de quarto nível, um alarme de detecção de movimentos permanece ativo enquanto não for satisfeito o critério de acesso ao ambiente. Assim que, devido à saída de um ou mais empregados, o critério mínimo de ocupação deixar de ser satisfeito, ocorre a reativação automática dos sensores de presença.

5.1.2.2.5. O sistema de notificação de alarmes utiliza 2 (dois) meios de notificação: sonoro e visual.

5.1.2.2.6. O sistema de monitoramento das câmaras de vídeo, bem como o sistema de notificação de alarmes, são permanentemente monitorados e estão localizados em ambiente de nível 3. As instalações do sistema de monitoramento, por sua vez, são monitoradas por câmaras de vídeo cujo posicionamento permite o acompanhamento das ações.

5.1.2.3. Sistema de Controle de Acesso

O sistema de controle de acesso está baseado em um ambiente de nível 4.

5.1.2.4. Mecanismos de emergência

5.1.2.4.1. Mecanismos específicos foram implantados para garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos da AC RFB em situações de emergência. Esses mecanismos permitem o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso. A saída efetuada por meio desses mecanismos aciona imediatamente os alarmes de abertura de portas.

5.1.2.4.2. Todos os procedimentos referentes aos mecanismos de emergência estão documentados. Os mecanismos e procedimentos de emergência são verificados semestralmente, por meio de simulação de situações de emergência.

5.1.3. Energia e ar-condicionado

5.1.3.1. A infraestrutura do ambiente de certificação da AC RFB é dimensionada com sistemas e dispositivos que garantem o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às instalações. As condições de fornecimento de energia são mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas da AC RFB e seus respectivos serviços. Um sistema de aterramento está implantado.

5.1.3.2. Todos os cabos elétricos são protegidos por tubulações ou dutos apropriados.

5.1.3.3. São utilizadas tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas de passagem, de distribuição e de terminação, projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação. São utilizados dutos separados para os cabos de energia, de telefonia e de dados.

5.1.3.4. Todos os cabos são catalogados, identificados e periodicamente vistoriados, no mínimo a cada 6(seis)meses, na busca de evidências de violação ou de outras anormalidades.

5.1.3.5. São mantidos atualizados os registros sobre a topologia da rede de cabos, observados os requisitos de sigilo estabelecidos pela POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6]. Qualquer modificação nessa rede é previamente documentada.

5.1.3.6. Não são admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

5.1.3.7. O sistema de climatização atende aos requisitos de temperatura e umidade, exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente, e dispõe de filtros de poeira. Nos ambientes de nível 4, site principal e de backup, sistema de climatização é independente e tolerante à falhas.

5.1.3.8. A temperatura dos ambientes de nível 4, site principal e de backup, atendidos pelo sistema de climatização é permanentemente monitorada pelo sistema de notificação de alarmes.

5.1.3.9. O sistema de ar condicionando dos ambientes de nível 4 é interno, com troca de ar realizada apenas por abertura da porta.

5.1.3.10. A capacidade de redundância de toda a estrutura de energia e ar-condicionado da AC RFB é garantida por meio de:

- a) Geradores de porte compatível;
- b) Geradores de reserva;
- c) Sistemas de *no-breaks* redundantes; e
- d) Sistemas redundantes de ar-condicionado.

5.1.4. Exposição à água

A estrutura inteiriça do ambiente de nível 4, construído na forma de célula estanque, provê proteção física contra exposição à água, infiltrações e inundações, provenientes de qualquer fonte externa.

5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio nas instalações da AC

5.1.5.1. Os sistemas de prevenção contra incêndios internos aos ambientes, possibilitam alarmes preventivos antes de fumaça visível, disparando alarmes com a presença de partículas que caracterizam o sobreaquecimento de materiais elétricos e outros materiais combustíveis presentes nas instalações.

5.1.5.2. Nas instalações da AC RFB não é permitido fumar ou portar objetos que produzam fogo ou faísca.

5.1.5.3. A sala cofre possui sistema para detecção precoce de fumaça e sistema de extinção de incêndio por gás. As portas de acesso à sala-cofre são eclusas, uma porta só se abre quando a anterior esta fechada.

5.1.5.4. Em caso de incêndio nas instalações da AC RFB, a temperatura interna da sala-cofre de nível 4 não excede 50(cinquenta) graus Celsius, e a sala suporta esta condição por, no mínimo, 1 (uma) hora.

5.1.6. Armazenamento de mídia nas instalações da AC

A AC RFB atende a norma brasileira NBR 11.515/NB 1334 (“Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de dados”).

5.1.7. Destruição de lixo nas instalações da AC

5.1.7.1. Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis são triturados antes de ir para o lixo.

5.1.7.2. Todos os dispositivos eletrônicos não mais utilizáveis, e que tenham sido anteriormente utilizados para o armazenamento de informações sensíveis, são fisicamente destruídos.

5.1.8. Instalações de segurança (*backup*) externas (*offsite*) para AC

As instalações de *backup* atendem os requisitos mínimos estabelecidos por este documento. Sua localização é tal que, em caso de sinistro que torne inoperantes as instalações principais, as instalações de *backup* não serão atingidas e tornar-se-ão totalmente operacionais em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Controles Procedimentais

Nos itens seguintes estão descritos os requisitos para a caracterização e o reconhecimento de perfis qualificados na AC, junto as responsabilidades definidas para cada perfil. Para cada tarefa associada aos perfis definidos, é estabelecido o número de pessoas requerido para sua execução.

5.2.1. Perfis qualificados

5.2.1.1. A separação das tarefas para funções críticas é uma prática adotada, com o intuito de evitar que um funcionário utilize indevidamente o sistema de certificação sem ser detectado. As ações de cada empregada estão limitadas de acordo com o seu perfil.

5.2.1.2. A AC estabelece um mínimo de 3 (três) perfis distintos para sua operação, distinguindo as operações do dia a dia do sistema, o gerenciamento e a auditoria dessas operações, bem como o gerenciamento de mudanças substanciais no sistema. Os perfis específicos, bem como as respectivas responsabilidades estão descritas no Manual de Segurança do Centro de Certificação Digital do SERPRO. A saber:

- a) Gerente do SGSI;
- b) Gerente do CCD-SERPRO;
- c) Gestor de Software;
- d) Administrador de Segurança;
- e) Administrador do Sistema de Gerenciamento de Certificados;
- f) Administrador do Sistema Operacional;
- g) Segurança patrimonial
- h) Apoio administrativo;
- i) Administrador de Conformidade; e
- j) Administrador de Software.

5.2.1.3. Todos os operadores do sistema de certificação da AC RFB recebem treinamento específico antes de obter qualquer tipo de acesso. O tipo e o nível de acesso são determinados, em documento formal, com base nas necessidades de cada perfil.

5.2.1.3.1 Não se aplica.

5.2.1.4. Quando um empregado se desliga da AC RFB, suas permissões de acesso são revogadas imediatamente. Quando há mudança na posição ou função que o empregado ocupa dentro da AC RFB, são revistas suas permissões de acesso. Existe uma lista de revogação, com todos os recursos, antes disponibilizados, que o empregado deverá devolver à AC RFB no ato de seu desligamento.

5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa

5.2.2.1. Controle multiusuário é requerido para a geração e a utilização da chave privada da AC RFB conforme o descrito em 6.2.2.

5.2.2.2. Todas as tarefas executadas no ambiente onde está localizado o equipamento de certificação da AC RFB necessitam da presença de no mínimo 2 (dois) de seus empregados com perfis qualificados. As demais tarefas da AC RFB podem ser executadas por um único operador.

5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil

5.2.3.1. Pessoas que ocupam os perfis designados pela AC RFB passam por um processo rigoroso de seleção. Todo funcionário da AC RFB tem sua identidade e perfil verificado antes de:

- a) Ser incluído em uma lista de acesso às instalações da AC RFB;

- b) Ser incluído em uma lista para acesso físico ao sistema de certificação da AC RFB;
- c) Receber um certificado para executar suas atividades operacionais na AC RFB; e
- d) Receber uma conta no sistema de certificação da AC RFB.

5.2.3.2. Os certificados, contas e senhas utilizados para identificação e autenticação dos funcionários:

- a) São diretamente atribuídos a um único operador (funcionário da AC RFB devidamente qualificado);
- b) Não são compartilhados; e
- c) São restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

5.2.3.3. A AC RFB implementa um padrão de utilização de “senhas fortes”, definido na sua Política de Segurança (PS) em conformidade com a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6], junto a procedimentos de validação dessas senhas.

5.2.4. Funções que requerem separação de deveres

A AC RFB impõe a segregação de atividades para o pessoal especificamente atribuído às funções definidas no item 5.2.1.

5.3. Controles de Pessoal

Nos itens seguintes estão descritos requisitos e procedimentos, implementados pela AC RFB e PSS vinculados em relação a todo o seu pessoal, referentes a aspectos como: verificação de antecedentes e de idoneidade, treinamento e reciclagem profissional, rotatividade de cargos, sanções por ações não autorizadas, controles para contratação e documentação a ser fornecida. A DPC garante que todos os empregados da AC RFB e PSS vinculados, encarregados de tarefas operacionais têm registrado em contrato ou termo de responsabilidade:

- a) Os termos e as condições do perfil que ocupam;
- b) O compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da AC RFB, da ICP-Brasil; e
- c) O compromisso de não divulgar informações sigilosas a que tenham acesso.

5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade

Todo o pessoal da AC RFB em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados é admitido conforme o estabelecido na Política de Segurança da AC RFB e na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6].

5.3.2. Procedimentos de Verificação de Antecedentes

5.3.2.1. Com o propósito de resguardar a segurança e a credibilidade das entidades, todo o pessoal da AC RFB envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão,

expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados, é submetido aos seguintes processos, antes do começo das atividades de:

- a) Verificação de antecedentes criminais;
- b) Verificação de situação de crédito;
- c) Verificação de histórico de empregos anteriores; e
- d) Comprovação de escolaridade e de residência.

5.3.2.2. AAC RFB poderá definir requisitos adicionais para a verificação de antecedentes.

5.3.3. Requisitos de treinamento

Todo o pessoal da AC RFB envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados recebe treinamento documentado, suficiente para o domínio dos seguintes temas:

- a) Princípios e mecanismos de segurança da AC RFB;
- b) Sistema de certificação em uso na AC RFB;
- c) Procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio;
- d) Reconhecimento de assinaturas e validade dos documentos apresentados, na forma do item 3.2.2 e 3.2.3; e
- e) Outros assuntos relativos a atividades sob sua responsabilidade.

5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica

Todo o pessoal da AC RFB envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados é mantido atualizado sobre eventuais mudanças tecnológicas no sistema de certificação da AC RFB.

5.3.5. Frequência e sequência de rodízios de cargos

AAC RFB não implementa rodízio de cargos.

5.3.6. Sanções para ações não autorizadas

5.3.6.1. AAC RFB, na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, ser realizada por pessoa encarregada de processo operacional da AC RFB, suspenderá, de imediato, o acesso dessa pessoa ao seu sistema de certificação, instaurar/solicitar processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, adotar as medidas legais cabíveis.

5.3.6.2. O processo administrativo referido acima conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Relato da ocorrência com “*modus operandis*”;
- b) Identificação dos envolvidos;
- c) Eventuais prejuízos causados;

- d) Punições aplicadas, se for o caso; e
- e) Conclusões.

5.3.6.3. Concluído o processo administrativo, a AC RFB encaminhará suas conclusões à AC Raiz.

5.3.6.4. As punições passíveis de aplicação, em decorrência de processo administrativo, são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por prazo determinado; ou
- c) Impedimento definitivo de exercer funções no âmbito da ICP-Brasil.

5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal

O pessoal da AC RFB no exercício de atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados, é contratado conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6]. A AC RFB poderá definir requisitos adicionais para a contratação.

5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal

5.3.8.1. A AC RFB disponibiliza para todo o seu pessoal, pelo menos:

- a) Esta DPC;
- b) Não se aplica;
- c) A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6];
- d) Documentação operacional relativa às suas atividades;
- e) Contratos, normas e políticas relevantes para suas atividades.

5.3.8.2. Toda a documentação é classificada e mantida atualizada, segundo a política de classificação de informação, definida pela AC RFB.

5.4. Procedimentos de Log de auditoria

Nos itens seguintes esta DPC descreve os aspectos dos sistemas de auditoria e de registro de eventos implementados pela AC RFB com o objetivo de manter um ambiente seguro.

5.4.1. Tipos de Evento Registrados

5.4.1.1. Todas as ações executadas pelo pessoal da AC RFB, no desempenho de suas atribuições, são registradas de modo que cada ação esteja associada à pessoa que a realizou. A AC RFB registra em arquivos para fins de auditoria todos os eventos relacionados à segurança do seu sistema de certificação, quais sejam:

- a) Iniciação e desligamento do sistema de certificação;
- b) Tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores da AC RFB;

- c) Mudanças na configuração da AC RFB ou nas suas chaves;
- d) Mudanças nas políticas de criação de certificados;
- e) Tentativas de acesso (*login*) e de saída do sistema (*logout*);
- f) Tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;
- g) Geração de chaves próprias da AC RFB ou de chaves de usuários finais;
- h) Emissão e revogação de certificados;
- i) Geração de LCR;
- j) Tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários de sistemas e de atualizar e recuperar suas chaves;
- k) Operações falhas de escrita ou leitura no repositório de certificados e da LCR, quando aplicável; e
- l) Operações de escrita nesse repositório, quando aplicável.

5.4.1.1.1. Não se aplica.

5.4.1.2. A AC registra, eletrônica ou manualmente, informações de segurança não geradas diretamente pelo seu sistema de certificação, quais sejam:

- a) Registros de acessos físicos;
- b) Manutenção e mudanças na configuração de seus sistemas;
- c) Mudanças de pessoal e de perfis qualificados;
- d) Relatórios de discrepância e comprometimento; e
- e) Registros de destruição de mídias de armazenamento contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal de usuários.

5.4.1.3. Os registros de auditoria mínimos a serem mantidos pela AC RFB incluem além dos acima:

- a) Registros de solicitação, inclusive registros relativos a solicitações rejeitadas;
- b) Pedidos de geração de certificado, mesmo que a geração não tenha êxito;
- c) Registros de solicitação de emissão de LCR.

5.4.1.4. Todos os registros de auditoria, eletrônicos ou manuais, contém a data e a hora do evento registrado e a identidade do agente que o causou.

5.4.1.5. Para facilitar os processos de auditoria, toda a documentação relacionada aos serviços da AC RFB é armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6].

5.4.1.6. Não se aplica.

5.4.1.6.1. Não se aplica.

5.4.1.7. Não se aplica.

5.4.2. Frequência de auditoria de registros (logs)

A auditoria de registro será realizada sempre que houver utilização do sistema de certificação.

A periodicidade de auditoria de registros não será superior a uma semana, sendo que os registros de auditoria são analisados pelo pessoal operacional da AC RFB. Todos os eventos significativos são explicados em relatório de auditoria de registros. Tal análise envolve uma inspeção breve de todos os registros, verificando-se que não foram alterados. Em seguida procede-se a uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades nesses registros. Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise são documentadas.

5.4.3. Período de Retenção para registros de auditoria

A AC RFB mantém localmente, nas instalações do SERPRO, os seus registros de auditoria por pelo menos 2 (dois) meses e, subseqüentemente, faz o armazenamento da maneira descrita no item 5.5.

5.4.4. Proteção de registro de auditoria

5.4.4.1. Os registros de auditoria gerados eletronicamente são obrigatoriamente protegidos contra leitura não autorizada, modificação e remoção. Estes registros são classificados e mantidos conforme sua classificação.

5.4.4.2. As informações de auditoria geradas manualmente são obrigatoriamente protegidas contra leitura não autorizada, modificação e remoção. Estes registros são classificados e mantidos conforme sua classificação.

5.4.4.3. Os mecanismos de proteção descritos neste item obedece à POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6].

5.4.5. Procedimentos para cópia de segurança (backup) de registro de auditoria

A AC RFB executa procedimentos de backup de todo o sistema de certificação, em período não superior a uma semana ou sempre que houver utilização do mesmo, seguindo scripts previamente desenvolvidos para estas atividades.

5.4.6. Sistema de coleta de dados de auditoria(interno ou externo)

O sistema de coleta de dados de auditoria é interno à AC RFB e utiliza processos manuais e automatizados.

5.4.7. Notificação de agentes causadores de eventos

Eventos registrados pelo conjunto de sistemas de auditoria da AC não são notificados à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

5.4.8. Avaliações de vulnerabilidade

Eventos que indiquem possível vulnerabilidade, detectados na análise periódica dos registros de auditoria da AC RFB, são analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, registrados em separado. Ações corretivas decorrentes são implementadas e registradas para fins de auditoria.

5.5. Arquivamento de Registros

Nos itens seguintes é descrita a política geral de arquivamento de registros, para uso futuro, implementada pela AC RFB e pelas ARs vinculadas.

5.5.1. Tipos de registros arquivados

As seguintes informações são registradas e arquivadas pela AC RFB:

- a) Solicitações de certificados;
- b) Solicitações de revogação de certificados;
- c) Notificações de comprometimento de chaves privadas;
- d) Emissões e revogações de certificados;
- e) Emissões de LCR;
- f) Trocas de chaves criptográficas da AC RFB; e
- g) Informações de auditoria previstas no item 5.4.1.

5.5.2. Período de retenção para arquivo

Os períodos de retenção para cada registro arquivado são os seguintes:

- a) As LCR referentes a certificados de assinatura digital são retidas permanentemente para fins de consulta histórica.
- b) as cópias dos documentos para identificação apresentadas no momento da solicitação e da revogação de certificados, e os termos de titularidade e responsabilidade devem ser retidos, no mínimo, por 7 (sete) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado; e
- c) As demais informações, inclusive os arquivos de auditoria, deverão ser retidas por, no mínimo, 7 (sete) anos.

5.5.3. Proteção de arquivos

Todos os registros arquivados são classificados e armazenados com requisitos de segurança compatíveis com sua classificação, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6].

5.5.4. Procedimentos para cópia de arquivos

5.5.4.1. A primeira cópia é armazenada em servidor de rede apropriado em ambiente nível 4. Uma segunda cópia de todo o material arquivado é armazenada em ambiente externo à AC RFB e recebem o mesmo tipo de proteção utilizada por ela no arquivo principal.

5.5.4.2. As cópias de segurança seguem os períodos de retenção definidos para os registros dos quais são cópias.

5.5.4.3. É feita a verificação da integridade dessas cópias de segurança, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

5.5.5. Requisitos para datação de registros

Os servidores da AC RFB são sincronizados com a hora fornecida pela AC Raiz por meio de sua Fonte Confiável do Tempo – FCT conforme DIRETRIZES PARA SINCRONIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DE TEMPO[7]. Todas as informações geradas que possuam alguma identificação de horário recebem o horário em GMT, inclusive os certificados emitidos por esses equipamentos.

No caso dos registros feitos manualmente, estes contêm a Hora Oficial do Brasil.

5.5.6. Sistema de coleta de dados de arquivo

O sistema de coleta de dados de arquivos da AC RFB é uma combinação de processos automatizados e manuais executados pelo sistema operacional, pelos sistemas de certificação de AC RFB e pelo pessoal operacional.

Tipo de evento	Sistema de coleção	Registrado por
Solicitações de certificados	Automático e manual	Software de AC e pessoal de operações
Solicitações de revogação de certificados	Automático e manual	Software de AC e pessoal de operações
Notificações de comprometimento de chaves privadas	Manual	Pessoal de operações
Emissões e revogações de certificados	Automático	Software de AC
Emissões de LCR	Automático	Software de AC
Correspondências formais	Manual	Pessoal de operações

5.5.7. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo

A integridade dos arquivos da AC RFB é verificada:

- Na ocasião em que o arquivo é preparado;
- Semestralmente no momento de uma auditoria de segurança programada;
- Em qualquer outro momento quando uma auditoria de segurança completa é requerida.

5.6. Troca de chave

5.6.1. A AC RFB comunica através de ofício, com 90 dias de antecedência, à AC subsequente o vencimento do seu certificado, junto com as informações necessárias para a solicitação de uma nova chave.

5.6.2. Não se aplica.

5.7. Comprometimento e Recuperação de Desastre

A AC RFB declara que os requisitos relacionados aos procedimentos de notificação e de recuperação de desastres estão descritos no PCN da AC RFB, conforme estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [6], para garantir a continuidade dos seus serviços críticos.

5.7.1. Procedimentos gerenciamento de incidente e comprometimento

5.7.1.1. A AC RFB possui ainda um Plano de Continuidade de Negócio(PCN), de acesso restrito, testado pelo menos uma vez por ano, para garantir a continuidade de serviços críticos. Possui ainda o Plano de Respostas a Incidentes (PRI) e Plano de Recuperação de Desastres(PRD).

5.7.1.2. Não se aplica.

5.7.2. Recursos computacionais, software e dados corrompidos

A AC RFB possui o Plano de continuidade de Negócio, que contém ações a serem tomadas no caso em que recursos computacionais, software e/ou dados são corrompidos e que podem ser resumidas no seguinte:

- a) É feita a identificação de todos os elementos corrompidos;
- b) O instante do comprometimento é determinado e é crítico para invalidar as transações executadas após aquele instante;
- c) É feita uma análise do nível do comprometimento para a determinação das ações a serem executadas, que podem variar de uma simples restauração de um backup de segurança até a revogação do certificado da AC RFB.

5.7.3. Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade

5.7.3.1. Certificado de entidade é revogado

A AC RFB possui um PCN que especifica as ações a serem tomadas no caso em que o certificado da AC RFB é revogado, e que podem ser resumidas da seguinte forma:

- a) AAC RFB, a AC Raiz e as ACs subsequentes serão notificadas por comunicação segura;
- b) AAC RFB revoga os certificados por ela emitidos;
- c) AAC RFB solicita um novo certificado;
- d) Iniciam-se os procedimentos para emissão dos novos certificados de ACs subsequentes.

5.7.3.2. Chave de entidade é comprometida

A AC RFB possui um PCN que especifica as ações a serem tomadas no caso de comprometimento de sua chave privada. Após a identificação da crise são notificados os gestores do processo de certificação digital que acionam as equipes envolvidas, para ativar o site de contingência.

5.7.4. Capacidade de continuidade de negócio após desastre

A AC RFB possui um PRD que especifica as ações a serem tomadas no caso de desastre natural ou de outra natureza. O propósito deste plano é restabelecer as principais operações da AC RFB quando a operação de sistemas é significativamente e adversamente abalada por fogo, greves, etc.

O plano garante que qualquer impacto em operações de sistema não causará um impacto operacional direto e imediato dentro da ICP-Brasil, da qual a AC RFB faz parte. Isto significa que o plano deve ter como meta primária, restabelecer a AC RFB para tornar acessível os registros lógicos mantidos dentro do software. Serão tomadas as ações de recuperação aprovadas dentro do plano, segundo uma ordem de prioridade.

5.8. Extinção da AC

5.8.1 A AC RFB observa os procedimentos descritos no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [4].

5.8.2 Quando for necessário encerrar as atividades da AC RFB, o impacto deste término deve ser minimizado da melhor forma possível tendo em vista as circunstâncias prevaletentes. Isto inclui:

- a) Prover com maior antecedência possível notificação para:
 1. AAC Raiz da ICP-Brasil;
 2. Todas as entidades subordinadas.
- b) A transferência progressiva do serviço e dos registros operacionais, para um sucessor, que deverá observar os mesmos requisitos de segurança exigidos para a AC RFB;
- c) Preservar qualquer registro não transferido a um sucessor;
- d) As chaves públicas dos certificados emitidos pela AC RFB, dissolvida, serão armazenadas por outra AC, após aprovação da AC Raiz;
- e) Quando houver mais de uma AC interessada, assumirá a responsabilidade do armazenamento das chaves públicas, aquela indicada pela AC RFB;
- f) A AC RFB, ao encerrar as suas atividades transferirá, se for o caso, a documentação dos certificados digitais emitidos à AC que tenha assumido a guarda das respectivas chaves públicas;
- g) Caso as chaves públicas não tenham sido assumidas por outra AC, os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas serão repassados à AC Raiz.

6. Controles Técnicos de Segurança

Nos itens seguintes são definidas as medidas de segurança implantadas pela AC RFB para proteger suas chaves criptográficas e os seus dados de ativação, bem como as chaves criptográficas dos titulares de certificados. Também são definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pela AC RFB na execução de suas funções operacionais.

6.1. Geração e Instalação do Par de chaves

6.1.1. Geração do Par de Chaves

6.1.1.1. O par de chaves da AC RFB é gerado pela própria AC RFB, em módulo criptográfico de hardware com padrão de segurança definido pelo documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8], item 3, utilizando algoritmo RSA para geração do par de chaves e algoritmo 3-DES para sua proteção, após o deferimento do pedido de credenciamento da mesma e a consequente autorização de funcionamento no âmbito da ICP-Brasil.

6.1.1.2. O par de chaves criptográficas de uma AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB é gerado pela própria AC, após o deferimento do pedido de credenciamento e habilitação da mesma, e a consequente autorização de funcionamento no âmbito da ICP-Brasil. Ao ser gerada, a chave privada da entidade titular é gravada cifrada por algoritmo simétrico como 3-DES, IDEA, SAFER+ ou outros aprovados pelo CG da ICP-Brasil, em hardware criptográfico com padrão de segurança definido pelo documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8], item 3. A chave privada trafega cifrada, empregando os mesmos algoritmos citados anteriormente, entre o dispositivo gerador e a mídia utilizada para o seu armazenamento. O meio de armazenamento da chave privada assegura, por meios técnicos e procedimentais adequados, no mínimo, que:

- a) A chave privada é única e seu sigilo é suficientemente assegurado;
- b) A chave privada não pode, com uma segurança razoável, ser deduzida;
- c) A chave privada está protegida contra falsificações realizadas através das tecnologias atualmente disponíveis;
- d) A chave privada pode ser eficazmente protegida pelo legítimo titular contra a utilização por terceiros.

6.1.1.3. Não se aplica.

6.1.1.4. O processo de geração do par de chaves da AC RFB utiliza módulo criptográfico que implementa as características de segurança definidas no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

6.1.1.5. Não se aplica.

6.1.1.6. A chave privada da AC RFB é gerada, armazenada e utilizada apenas em hardware criptográfico específico. O módulo criptográfico da AC RFB nas versões v3, v4 e v5 segue o padrão "Homologação da ICP-Brasil NSH-3".

6.1.2. Entrega da chave privada à entidade

É responsabilidade exclusiva do titular do certificado a geração e a guarda da sua chave privada.

6.1.3. Entrega da chave pública para emissor de certificado

6.1.3.1. Para a entrega de sua chave pública à AC Raiz, encarregada da emissão de seu certificado, a AC RFB fará uso do padrão PKCS#10, em data e hora previamente estabelecidos pela AC Raiz da ICP-Brasil.

6.1.3.2. Para a entrega de sua chave pública à AC RFB, encarregada da emissão de seu certificado, a AC solicitante faz uso do padrão PKCS#10. Essa entrega é feita por representante legalmente constituído da AC RFB subordinada, em data e hora previamente estabelecida pela AC RFB.

6.1.4. Disponibilização de chave pública da AC às terceiras partes

As formas para a disponibilização do certificado da AC, e de todos os certificados da cadeia de certificação, para os usuários da AC, compreendem:

- a) No momento da disponibilização de um certificado para seu titular, será utilizado o padrão PKCS#7, definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8];
- b) Não se aplica;
- c) Página *web* da AC RFB (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/ac-rfb>);
- d) Outros meios seguros aprovados pelo CG da ICP-Brasil.

6.1.5. Tamanhos de chave

6.1.5.1. Não se aplica.

6.1.5.2. O tamanho das chaves criptográficas associadas a certificados emitidos pela AC RFB V3 e V4 será de 4096 (quatro mil e noventa e seis) bits, conforme estabelecido para chaves criptográficas associadas a certificados de AC, observado o disposto no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

6.1.5.3. Para os certificados emitidos pela AC RFB v2, o tamanho das chaves criptográficas associadas aos certificados foi de 2048 (dois mil e quarenta e oito) bits.

6.1.6. Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação de qualidade dos parâmetros

6.1.6.1 Os parâmetros de geração de chaves assimétricas da AC RFB versões v2, v3 e v4 seguem o padrão “Homologação da ICP-Brasil NSH-2”, definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

6.1.6.2. A verificação dos parâmetros de geração de chave da AC RFB versões v3, v4 e v5 segue o padrão “Homologação da ICP-Brasil NSH-2”, definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

6.1.7. Propósitos de uso de chave (conforme campo “Key usage” na X.509 v3)

6.1.7.1. A chave privada da AC subsequente é utilizada apenas para a assinatura dos certificados por ela emitidos e para assinatura de sua LCR.

6.1.7.2. A chave privada da AC RFB é utilizada apenas para a assinatura dos certificados por ela emitidos e de suas LCRs.

6.2. Proteção da chave privada e controle de engenharia do módulo criptográfico

Nos itens seguintes são definidos os requisitos para a proteção das chaves privadas da AC RFB. Chaves privadas devem trafegar cifradas entre o módulo gerador e a mídia utilizada para o seu armazenamento. Também são definidos os requisitos para a proteção das chaves privadas das entidades titulares de certificados emitidos pela AC.

6.2.1. Padrões para módulo criptográfico

6.2.1.1. O módulo criptográfico de geração de chaves assimétricas da AC RFB adota o padrão “Homologação da ICP-Brasil NSH-2”, definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].;

6.2.1.2. O padrão requerido para os módulos de geração de chaves criptográficas das AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB está definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

6.2.2. Controle “n” de “m” para chave privada

6.2.2.1. A chave criptográfica de ativação do componente seguro de hardware que armazena a chave privada da AC RFB é dividida em “9” (nove) partes e distribuídas por “9” (nove) custodiantes designados pela AC RFB (m).

6.2.2.2. É necessária a presença de “3” (três) custodiantes (n), formalmente designados pela AC RFB, para a ativação do componente e a consequente utilização da chave privada.

6.2.3. Custódia (escrow) de chave privada

Não se aplica.

6.2.4. Cópia de segurança de chave privada

6.2.4.1. Como diretriz geral, qualquer entidade titular de certificado poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

6.2.4.2. A AC RFB mantém cópia de segurança de sua própria chave privada. Esta cópia é armazenada cifrada e protegida com um nível de segurança não inferior àquele definido para a versão original da chave e aprovado pelo CG da ICP-Brasil, e mantida pelo prazo de validade do certificado correspondente.

6.2.4.3. A AC RFB não mantém cópia de segurança das chaves privadas das AC de nível imediatamente subsequentes ao seu.

6.2.4.4. A cópia de segurança é armazenada, cifrada, por algoritmo simétrico definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[8], e protegida com um nível de segurança não inferior àquele definido para a chave original.

6.2.5. Arquivamento de chave privada

6.2.5.1. As chaves privadas das AC subordinadas à AC RFB não são arquivadas pela AC RFB.

6.2.5.2. Define-se arquivamento como o armazenamento da chave privada para seu uso futuro, após o período de validade do certificado correspondente.

6.2.6. Inserção de chave privada em módulo criptográfico

A chave privada da AC RFB é inserida no módulo criptográfico de acordo com os procedimentos especificados pelo fornecedor do módulo.

6.2.7. Armazenamento da chave privada em módulos criptográficos

Ver item 6.1.

6.2.8. Método de ativação de chave privada

A ativação da chave privada da AC RFB é implementada por meio de cartões criptográficos, protegidos com senha, após a identificação de “3” de “9” dos custodiantes designados pela AC RFB.

6.2.9. Método de desativação de chave privada

A chave privada da AC RFB, armazenada em módulo criptográfico, é desativada quando não mais é necessária, através de mecanismo disponibilizado pelo software de certificação que permite o apagamento de todas as informações contidas no módulo criptográfico. Este procedimento é implementado por meio de cartões criptográficos, protegidos com senha, após a identificação de “3” de “9” dos custodiantes designados pela AC RFB.

6.2.10. Método de destruição de chave privada

Quando a chave privada da AC RFB for desativada, em decorrência de expiração ou revogação, esta deve ser eliminada da memória do módulo criptográfico. Qualquer espaço em disco, onde a chave eventualmente estiver armazenada, será sobrescrito. Todas as cópias de segurança da chave privada da AC RFB e todos os cartões criptográficos dos custodiantes serão destruídos

6.3. Outros Aspectos do Gerenciamento do Par de Chaves

6.3.1. Arquivamento de chave pública

A AC RFB armazena as chaves públicas da própria AC e dos titulares de certificados das ACs subsequentes, bem como as LCR emitidas, após a expiração dos certificados correspondentes, permanentemente, para verificação de assinaturas geradas durante seu período de validade.

6.3.2. Períodos de uso para as chaves pública e privada

6.3.2.1. A chave privada da AC RFB e das ACs subsequentes, por ela emitidos, será utilizada apenas durante o período de validade dos certificados correspondentes. A chave pública da AC RFB pode ser

utilizada durante todo o período de tempo determinado pela legislação aplicável, para verificação de assinaturas geradas durante o prazo de validade do certificado correspondente.

6.3.2.2. Não se aplica.

6.3.2.3. Os certificados emitidos pela AC RFB para as AC de nível imediatamente subsequente ao seu, terão validade de no máximo 8 (oito) anos.

6.3.2.4. A validade admitida para certificados de AC é limitada à validade do certificado da AC RFB, desde que mantido o mesmo padrão de algoritmo para a geração de chaves assimétricas implementado pela AC RFB.

6.4. Dados de ativação

Nos itens seguintes, estão descritos os requisitos gerais de segurança referentes aos dados de ativação. Os dados de ativação, distintos das chaves criptográficas, são aqueles requeridos para a operação de alguns módulos criptográficos.

6.4.1. Geração e instalação dos dados de ativação

6.4.1.1. Os dados de ativação da chave privada da AC RFB são únicos e aleatórios.

6.4.1.2. Não se aplica.

6.4.2. Proteção dos dados de ativação.

6.4.2.1. Os dados de ativação da AC RFB são protegidos contra o uso não autorizado, por cartões criptográficos individuais com senha e são armazenados em ambiente de nível 6 de segurança.

6.4.2.2. Não se aplica.

6.4.3. Outros aspectos dos dados de ativação

Não se aplica.

6.5. Controles de Segurança dos computadores

6.5.1. Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

6.5.1.1. A AC RFB garante que a geração de seu par de chaves é realizada em ambiente *off-line*, para impedir o acesso remoto não autorizado.

6.5.1.2. São requisitos gerais de segurança computacional do equipamento onde serão gerados os pares de chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos pela AC:

a) Utilização de antivírus, *antitrojan* e *antispyware* instalados, atualizados e habilitados;

b) Utilização de firewall pessoal ou corporativo ativado, com permissões de acesso mínimas necessárias às atividades; e

c) Sistema operacional mantido atualizado, com aplicação de correções necessárias (patches, hotfix, etc)..

6.5.1.3. Os computadores servidores, utilizados pela AC, relacionados diretamente com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação ou gerenciamento de certificados, implementam, entre outras, as seguintes características:

- a) Controle de acesso aos serviços e perfis da AC RFB;
- b) Clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil qualificado da AC RFB;
- c) Acesso restrito aos bancos de dados da AC RFB;
- d) Uso de criptografia para segurança de base de dados, quando exigido pela classificação de suas informações;
- e) Geração e armazenamento de registros de auditoria da AC RFB;
- f) Mecanismos internos de segurança para garantia da integridade de dados e processos críticos; e
- g) Mecanismos para cópias de segurança (*backup*).

6.5.1.4. Essas características são implementadas pelo sistema operacional ou por meio da combinação deste com o sistema de certificação e com mecanismos de segurança física.

6.5.1.5. Qualquer equipamento, ou parte deste, ao ser enviado para manutenção tem as informações sensíveis nele contidas apagadas e é efetuado controle de entrada e saída, registrando número de série e as datas de envio e de recebimento. Ao retornar às instalações onde residem os equipamentos utilizados para operação da AC RFB ou da AC subordinada, o equipamento que passou por manutenção é inspecionado. Em todo equipamento que deixar de ser utilizado em caráter permanente, são destruídas de maneira definitiva todas as informações sensíveis armazenadas, relativas à atividade da AC ou da AC subsequente. Todos esses eventos são registrados para fins de auditoria.

6.5.1.6. Qualquer equipamento incorporado à AC RFB, é preparado e configurado como previsto na política de segurança implementada ou em outro documento aplicável, de forma a apresentar o nível de segurança necessário à sua finalidade.

6.5.2. Classificação da segurança computacional

Não se aplica.

6.5.3. Controle de segurança para as Autoridades de Registro

6.5.3.1. Não se aplica.

6.5.3.2. Não se aplica.

6.5.3.3. Não se aplica.

6.6. Controles Técnicos do Ciclo de Vida

6.6.1. Controles de desenvolvimento de sistemas

6.6.1.1. A AC RFB adota o Sistema de Certificação Digital Ywyrá, desenvolvido em código aberto. Todas as customizações são realizadas inicialmente em um ambiente de desenvolvimento e após concluído os testes é colocado em um ambiente de homologação. Finalizando o processo de homologação das customizações, o Gerente do CCD avalia e decide quando será a implementação no ambiente de produção.

6.6.1.2. Os processos de projeto e desenvolvimento conduzidos pela AC RFB proveem documentação suficiente para suportar avaliações externas de segurança dos componentes da AC RFB.

6.6.2. Controle de gerenciamento de segurança

6.6.2.1. As ferramentas e os procedimentos empregados pela AC RFB para garantir que os seus sistemas implementem os níveis configurados de segurança são os seguintes:

- a) A administração de segurança de sistema é controlada pelos privilégios nomeados a contas de sistema operacional, e pelos papéis confiados descritos no item 5.2.1;
- b) A AC RFB opera em equipamento offline para geração, emissão de LCR e assinatura de certificados. Este ambiente não necessita de configuração de segurança de rede.

6.6.2.2. O gerenciamento de configuração, para a instalação e a contínua manutenção do sistema de certificação utilizado pela AC RFB, envolve o teste de mudanças planejadas no Ambiente de Desenvolvimento e Homologação, isolados, antes de sua implantação no ambiente de Produção, incluindo as seguintes atividades:

- a) Instalação de novas versões ou de atualizações nos produtos que constituem a plataforma do sistema de certificação;
- b) Implantação ou modificação de Autoridades Certificadoras com customizações em nível de certificados, páginas *web*, *scripts* etc;
- c) Implantação de novos procedimentos operacionais relacionados com a plataforma de processamento incluindo módulos criptográficos; e
- d) Instalação de novos serviços na plataforma de processamento.

6.6.3. Classificação de segurança de ciclo de Vida

Não se aplica.

6.6.4. Controles na geração da LCR

Todas as LCR geradas pela AC RFB são checadas quanto à consistência de seu conteúdo, comparando-o com o conteúdo esperado em relação a número da LCR, data/hora de emissão e outras informações relevantes.

6.7. Controles de Segurança de Rede

6.7.1. Diretrizes Gerais

6.7.1.1 Os controles implementados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços da AC são os seguintes:

- a) Infraestrutura de conectividade, incluindo:
 - i. Alojamento seguro de equipamento de comunicação;
 - ii. Firewall seguro e serviços de roteador;
 - iii. Serviço de LAN seguro; e
 - iv. Serviço de internet seguro e redundante;
- b) Prevenção incidente e avaliação, incluindo:
 - i. Descoberta de intrusão;
 - ii. Análise de vulnerabilidade;
 - iii. Configuração segura de servidor; e
 - iv. Auditorias técnicas.
- c) Administração de infraestrutura, incluindo:
 - i. Monitoramento de servidor;
 - ii. Monitoramento de rede;
 - iii. Monitoramento de URL; e
 - iv. Relatórios de largura da banda.

6.7.1.2. Nos servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, utilizados pela AC RFB, somente os serviços estritamente necessários são habilitados.

6.7.1.3. Os servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, tais como, roteadores, *hubs*, *switches*, *firewalls*, localizados no segmento de rede que hospeda o sistema de certificação da AC RFB, estão localizados e operam em ambiente de nível 4.

6.7.1.4. As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (*patches*), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes são implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento e homologação.

6.7.1.5. Acesso lógico aos elementos de infraestrutura e proteção de rede é restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas implementam filtros de pacotes de dados, que permitam somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.7.2. Firewall

6.7.2.1. Mecanismos de *firewall* estão implementados em equipamentos de utilização específica, configurados exclusivamente para tal função. O *firewall* promove o isolamento, em sub-redes específicas, dos equipamentos servidores com acesso externo – a conhecida “zona desmilitarizada” (DMZ) – em relação aos equipamentos com acesso exclusivamente interno à AC RFB.

6.7.2.2 O *software* de *firewall*, entre outras características, implementa registros de auditoria.

6.7.3. Sistema de detecção de intrusão (IDS)

6.7.3.1. O sistema de detecção de intrusão tem capacidade de reconhecer ataques em tempo real e respondê-los automaticamente, com medidas tais como: enviar *traps* SNMP, executar programas definidos pela administração da rede, enviar *e-mail* aos administradores, enviar mensagens de alerta ao *firewall* ou ao terminal de gerenciamento, promover a desconexão automática de conexões suspeitas, ou ainda a reconfiguração do *firewall*.

6.7.3.2. O sistema de detecção de intrusão tem capacidade de reconhecer diferentes padrões de ataques, inclusive contra o próprio sistema, apresentando a possibilidade de atualização da sua base de reconhecimento.

6.7.3.3. O sistema de detecção de intrusão provê o registro dos eventos em *logs*, recuperáveis em arquivos do tipo texto, além de implementar uma gerência de configuração.

6.7.4. Registro de acessos não autorizados à rede

As tentativas de acesso não autorizado – em roteadores, *firewall* ou IDS – são registradas em arquivos para análise e são automatizadas. A frequência de exame dos arquivos de registro são diárias ou quando ocorrer algum evento, e todas as ações tomadas em decorrência desse exame são documentadas.

6.8. Carimbo de Tempo

Não se aplica.

7. Perfis de Certificado, LCR e OCSP

7.1. Perfil do Certificado

Todos os certificados emitidos pela AC RFB estão em conformidade com o formato definido pelo padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594-8, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.1.1. Número de versão

Todos os certificados emitidos pela AC RFB implementa a versão 3 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.1.2. Extensões de certificados

A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões para certificados de AC:

- a) “**Authority Key Identifier**”, **não crítica**: o campo *keyIdentifier* contém o *hash* SHA-1 da chave pública da AC RFB;
- b)” **Subject Key Identifier**”, **não crítica**: contém o *hash* SHA-1 da chave pública da AC titular do certificado;
- c) “**Key Usage**”, **crítica**: somente os bits e *keyCertSign* e *CRLSign* são ativados;
- d) “**Certificate Policies**”, **não crítica**:
- d.1) o campo ***policyIdentifier*** contém o OID das PC que a AC titular do certificado implementa;
- d.2) o campo ***policyQualifiers*** contém o endereço URL da página Web, onde se obtém a DPC da AC RFB:

Versão da AC RFB	Endereço Web
AC RFB V2 AC RFB V3 AC RFB V4	http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/dpcacrfb.pdf

- e) O “**Basic Constraints**”, **crítica**: contém o campo *cA=True*; e
- f) “**CRL Distribution Points**” **não crítica**: contém o endereço na Web onde se obtém a LCR correspondente ao certificado:

Versão da AC RFB	Endereço Web
AC RFB V2	http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfb.crl
AC RFB V3	http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfbv3.crl
AC RFB V4	http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/acrfbv4.crl

7.1.3. Identificadores de algoritmos

Os certificados emitidos pela AC RFB V2 são assinados com o uso do algoritmo RSA com SHA-1 como função hash (OID = 1.2.840.113549.1.1.5), conforme o padrão PKCS#1 (RFC 2313).

Os certificados emitidos pela AC RFB V3 e AC RFB V4 são assinados com o uso do algoritmo sha512WithRSAEncryption como função hash, conforme definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [8].

7.1.4. Formatos de nome

Para os certificados emitidos pela AC RFB, o nome da AC titular do certificado, constante do campo “*Subject*”, adota o “*Distinguished Name*” (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C= BR

O= ICP-Brasil

OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

CN= nome da AC titular

7.1.5. Restrições de nome

As restrições aplicáveis para os nomes dos titulares de certificados emitidos pela AC RFB são as seguintes:

- a) não serão utilizados sinais de acentuação, tremas ou cedilhas;
- b) além dos caracteres alfanuméricos, podem ser utilizados somente os seguintes caracteres especiais:

Caracter e Código	NBR9611 (hexadecimal)
Branco	20
!	21
"	22
#	23
\$	24
%	25
&	26
'	27
(28
)	29
*	2A
+	2B
,	2C
-	2D
.	2E
/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

7.1.6. OID (*Object Identifier*) de DPC

O Identificador de Objeto (OID) desta DPC, atribuído pela ICP-Brasil após a conclusão do processo de credenciamento, é **2.16.76.1.1.8**.

7.1.7. Uso da extensão "*Policy Constraints*"

Não se aplica.

7.1.8. Sintaxe e semântica dos qualificadores de política

O campo `policyQualifiers` da extensão "Certificate Policies" contém o endereço *Web*:

Versão da AC RFB	Endereço Web
AC RFB V2 AC RFB V3 AC RFB V4	http://www.receita.fazenda.gov.br/acrfb/dpcacrfb.pdf

7.1.9. Semântica de processamento para extensões críticas

Extensões críticas são interpretadas, no âmbito da AC RFB, conforme a RFC 5280.

7.2. Perfil de LCR

7.2.1. Número (s) de versão

As LCR geradas pela AC RFB implementam a versão 2 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.2.2. Extensões de LCR e de suas entradas

7.2.2.1. A AC RFB adota todas as extensões de LCR definidas como obrigatórias pela ICP-Brasil.

7.2.2.2. A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões de LCR:

- a) "**Authority Key Identifier**", **não crítica**; contém o hash SHA-1 da chave pública da AC que assina a LCR; e
- b) "**CRL Number**", **não crítica**: deve conter um número sequencial para cada LCR emitida.

7.3. Perfil de OCSP

7.3.1. Número(s) de versão

Não se aplica.

7.3.2. Extensões de OCSP

Não se aplica.

8 AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES

8.1. Frequência e circunstâncias das avaliações

As entidades integrantes da ICP-Brasil sofrem auditoria prévia, para fins de credenciamento, e auditorias anuais, para fins de manutenção de credenciamento.

8.2. Identificação/Qualificação do avaliador

8.2.1. As fiscalizações das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o disposto no

documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2].

8.2.2. Com exceção da auditoria da própria AC Raiz, que é de responsabilidade do CG da ICP-Brasil, as auditorias das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.3. Relação do avaliador com a entidade avaliada

Com exceção da auditoria da própria AC Raiz, que é de responsabilidade do CG da ICP-Brasil, a auditoria da AC RFB é realizada pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observando o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.4. Tópicos cobertos pela avaliação

8.4.1. As fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades da AC estão em conformidade com suas respectivas DPC, PC, PS e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e critérios definidos pelo *WebTrust*.

8.4.2. A AC RFB informa que recebeu auditoria prévia da AC Raiz para fins de credenciamento na ICP-Brasil e que é auditada anualmente, para fins de manutenção do credenciamento, com base no disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3]. Esse documento trata do objetivo, frequência e abrangência das auditorias, da identidade e qualificação do auditor e demais temas correlacionados.

8.4.3. A AC RFB informa que as entidades da ICP-Brasil a ela diretamente vinculadas, AR, PSS, também receberam auditoria prévia, para fins de credenciamento, e que a AC RFB é responsável pela realização de auditorias anuais nessas entidades, para fins de manutenção de credenciamento, conforme disposto no documento citado no parágrafo anterior.

8.5. Ações tomadas como resultado de uma deficiência

Essas ações são tomadas de acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

O plano de ações é formalmente definido dentro de ferramenta específica com a definição de responsáveis e prazos.

8.6. Comunicação dos resultados

A comunicação dos resultados é feita de acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

9. OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1. Tarifas

9.1.1. Tarifas de emissão e renovação de certificados

Não há tarifas previstas pela AC RFB para os serviços prestados às AC de nível imediatamente subsequente ao seu.

9.1.2. Tarifas de acesso ao certificado

Não há tarifas previstas pela AC RFB para os serviços prestados às AC de nível imediatamente subsequente ao seu.

9.1.3. Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status

Não há tarifas previstas pela AC RFB para os serviços prestados às AC de nível imediatamente subsequente ao seu.

9.1.4. Tarifas para outros serviços

Não há tarifas previstas pela AC RFB para os serviços prestados às AC de nível imediatamente subsequente ao seu.

9.1.5. Política de reembolso

Não há tarifas previstas pela AC RFB para os serviços prestados às AC de nível imediatamente subsequente ao seu.

9.2. Responsabilidade Financeira

A responsabilidade da AC RFB será verificada conforme previsto na legislação brasileira.

9.2.1. Cobertura do seguro

Não se aplica.

9.2.2. Outros ativos

Conforme regramento desta DPC.

9.2.3. Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais

Não se aplica.

9.3. Confidencialidade da informação do negócio

9.3.1. Escopo de informações confidenciais

9.3.1.1. Todas as informações coletadas, geradas, transmitidas e mantidas pela AC RFB são consideradas sigilosas, exceto aquelas informações citadas no item 9.3.2.

9.3.1.2. Como princípio geral, nenhum documento, informação ou registro fornecido à AC RFB deverá ser divulgado.

9.3.2. Informações fora do escopo de informações confidenciais

Os seguintes documentos da AC RFB são considerados documentos não confidenciais.

- a) os certificados e as LCRs emitidas pela AC RFB;
- b) informações corporativas ou pessoais que façam parte de certificados ou de diretórios públicos;
- c) não se aplica;
- d) a DPC da AC RFB;
- e) versões públicas de Políticas de Segurança; e
- f) a conclusão dos relatórios de auditoria.

9.3.2.1. Certificados, LCR e informações corporativas ou pessoais que necessariamente façam parte deles ou de diretórios públicos são consideradas informações não confidenciais.

9.3.2.2 Os seguintes documentos da AC também são considerados documentos não confidenciais:

- a) Não se aplica;
- b) A DPC da AC RFB;
- c) A Política de Segurança – PS; e
- d) A conclusão dos relatórios da auditoria.

9.3.2.3. A AC RFB também poderá divulgar, de forma consolidada ou segmentada por tipo de certificado, a quantidade de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

9.3.3. Responsabilidade em proteger a informação confidencial

9.3.3.1. Os participantes que receberem ou tiverem acesso a informações confidenciais possuem mecanismos para assegurar a proteção e a confidencialidade, evitando o seu uso ou divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

9.3.3.2. A chave privada de assinatura digital da AC RFB responsável pela DPC será gerada e mantida pela própria AC, que será responsável pelo seu sigilo. A divulgação ou utilização indevida da chave privada de assinatura pela AC RFB será de sua inteira responsabilidade.

9.3.3.3. Não se aplica.

9.3.3.4. Não se aplica.

9.4. Privacidade da informação pessoal

9.4.1. Plano de privacidade

AAC RFB assegura a proteção de dados pessoais conforme sua Política de Privacidade.

9.4.2. Tratamento de informação como privadas

Como princípio geral, todo documento, informação ou registro que contenha dados pessoais fornecido à AC RFB será considerado confidencial, salvo previsão normativa em sentido contrário, ou quando expressamente autorizado pelo respectivo titular, na forma da legislação aplicável.

9.4.3. Informações não consideradas privadas

Informações sobre revogação de certificados de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC RFB são fornecidas na LCR.

9.4.4. Responsabilidade para proteger a informação privadas

A AC RFB é responsável pela divulgação indevida de informações confidenciais, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. Aviso e consentimento para usar informações privadas

As informações privadas obtidas pela AC RFB poderão ser utilizadas ou divulgadas a terceiros mediante expressa autorização do respectivo titular, conforme legislação aplicável.

O titular de certificado e seu representante legal terão amplo acesso a quaisquer dos seus próprios dados e identificações, e poderão autorizar a divulgação de seus registros a outras pessoas.

Autorizações formais podem ser apresentadas de duas formas:

- a) Por meio eletrônico, contendo assinatura válida garantida por certificado reconhecido pela ICP-Brasil; ou
- b) Por meio de pedido escrito com firma reconhecida.

9.4.6. Divulgação em processo judicial ou administrativo

Como diretriz geral, nenhum documento, informação ou registro sob a guarda da AC RFB será fornecido a qualquer pessoa, salvo o titular ou o seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público ou particular, com poderes específicos, vedado substabelecimento.

As informações privadas ou confidenciais sob a guarda da AC RFB poderão ser utilizadas para a instrução de processo administrativo ou judicial, ou por ordem judicial ou da autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável quanto ao sigilo e proteção dos dados perante terceiros.

9.4.7. Outras circunstâncias de divulgação de informação

Não se aplica.

9.4.8. Informações a terceiros

Como diretriz geral nenhum documento, informação ou registro, sob a guarda da AC RFB, será fornecido a terceiros, exceto quando o requerente o solicite através de instrumento devidamente constituído, seja autorizado para fazê-lo e esteja corretamente identificado.

9.5. Direitos de Propriedade Intelectual

De acordo com a legislação vigente.

9.6. Declarações e Garantias

9.6.1. Declarações e Garantias da AC

AAC RFB declara e garante o quanto segue:

9.6.1.1. Autorização para certificado

A AC RFB implementa procedimentos para verificar a autorização da emissão de um certificado ICP-Brasil, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC.

9.6.1.2. Precisão da informação

A AC RFB implementa procedimentos para verificar a precisão da informação nos certificados, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC Raiz, no âmbito da precisão da informação contida nos certificados que emite, analisa, audita e fiscaliza os processos das ACs subsequentes e AR na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.3. Identificação do requerente

Não se aplica.

9.6.1.4. Consentimento dos titulares

AAC RFB implementa termos de consentimento ou titularidade, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC.

9.6.1.5. Serviço

AAC mantém 24x7 acesso ao seu repositório com a informação do seu próprio certificado, da sua AC subsequente e das LCRs.

9.6.1.6. Revogação

A AC RFB revogará certificados da ICP-Brasil por qualquer razão especificada nas normas da ICP-Brasil.

9.6.1.7. Existência Legal

Esta DPC está em conformidade legal com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e legislação aplicável.

9.6.2. Declarações e Garantias da AR

Em acordo com item 4 desta DPC.

9.6.3. Declarações e garantias do titular

9.6.3.1. Toda informação necessária para a identificação da AC titular de certificado deve ser fornecida de forma completa e precisa. Ao aceitar o certificado emitido pela AC RFB, a AC titular é responsável por todas as informações por ela fornecidas, contidas nesse certificado.

9.6.3.2. A AC RFB informará à AC Raiz qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do seu certificado.

9.6.4. Declarações e garantias das terceiras partes

9.6.4.1. As terceiras partes devem:

- a) recusar a utilização do certificado para fins diversos dos previstos nesta DPC;
- b) verificar, a qualquer tempo, a validade do certificado.

9.6.4.2. O certificado da AC é considerado válido quando:

- i. tiver sido emitido pela AC RFB;
- ii. não constar como revogado pela AC RFB;
- iii. não estiver expirado; e
- iv. puder ser verificado com o uso do certificado válido da AC RFB.

9.6.4.3. A utilização ou aceitação de certificados sem a observância das providências descritas é de conta e risco da terceira parte que usar ou aceitar a utilização do respectivo certificado.

9.6.5. Representações e garantias de outros participantes

Não se aplica.

9.7. Isenção de garantias

Não se aplica.

9.8. Limitações de responsabilidades

A AC RFB não responde pelos danos que não lhe sejam imputáveis ou a que não tenha dado causa, na forma da legislação vigente.

9.9. Indenizações

A AC RFB responde pelos danos que der causa, e lhe sejam imputáveis, na forma da legislação vigente, assegurado o direito de regresso contra o agente ou entidade responsável.

Em situações justificáveis, pode ocorrer limitação da indenização, quando o titular do certificado for pessoa jurídica.

Não existe responsabilidade da terceira parte perante a AC RFB, que requeira prática de indenização, exceto na hipótese de prática de ato ilícito.

9.10. Prazo e Rescisão

9.10.1. Prazo

Esta DPC entra em vigor a partir da publicação que a aprovar, e permanecerá válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.2. Término

Esta DPC vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.3. Efeito da rescisão e sobrevivência

Os atos praticados na vigência desta DPC são válidos e eficazes para todos os fins de direito, produzindo efeitos mesmo após a sua revogação ou substituição.

Caso uma ou mais disposições desta DPC, por qualquer razão, sejam consideradas inválidas, ilegais, ou não aplicáveis, somente essas disposições serão afetadas. As demais permanecem válidas dentro do escopo de abrangência deste documento.

Nesse caso o corpo técnico da AC RFB examinará a disposição inválida e proporá à Comissão Técnica, no prazo máximo de 30 dias, nova redação ou retirada da disposição afetada. As práticas descritas nesta DPC não prevalecerão sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

Todas solicitações, notificações ou quaisquer outras comunicações necessárias sujeitas às práticas descritas nessa DPC serão realizadas por iniciativa da AC RFB por intermédio de seus responsáveis, e enviadas formalmente ao CG da ICP-Brasil.

9.11. Avisos individuais e comunicações com os participantes

As notificações, intimações, solicitações ou qualquer outra comunicação necessária sujeita às práticas descritas nesta DPC serão feitas, preferencialmente, por e-mail assinado digitalmente, ou, na sua impossibilidade, por ofício da autoridade competente ou publicação no Diário Oficial da União.

9.12. Alterações

9.12.1. Procedimento para emendas

Qualquer alteração nesta DPC deverá ser submetida para AC Raiz.

9.12.2. Mecanismo de notificação e períodos

Mudança nesta DPC será publicado no site da AC RFB.

9.12.3. Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado.

Não se aplica.

9.13. Solução de conflitos

9.13.1. Os litígios decorrentes desta DPC serão solucionados de acordo com a legislação vigente.

9.13.2. Também está estabelecido que a DPC da AC RFB não prevalecerá sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.14. Lei aplicável

A DPC da AC RFB obedece às leis da República Federativa do Brasil notadamente a Medida Provisória No 2.200-2, de 24.08.2001, e a legislação que a substituir ou alterar, bem como pelas demais leis e normas em vigor no Brasil como também as Resoluções do CG da ICP-Brasil e na Instrução Normativa 1077 da Secretaria da Receita Federal.

9.15. Conformidade com a Lei aplicável

A AC RFB está sujeita à legislação que lhe é aplicável, comprometendo-se a cumprir e a observar as obrigações e direitos previstos em lei.

9.16. Disposições Diversas

9.16.1. Acordo completo

Esta DPC representa as obrigações e deveres aplicáveis à AC RFB. Havendo conflito entre esta DPC e outras resoluções do CG da ICP-Brasil, prevalecerá sempre a última editada.

9.16.2. Cessão

Os direitos e obrigações previstos nesta DPC são de ordem pública e indisponíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros.

9.16.3. Independência de disposições

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições desta DPC não prejudicará as demais disposições, as quais permanecerão plenamente válidas e eficazes. Neste caso a disposição inválida, nula ou ineficaz será considerada como não escrita, de forma que esta DPC será interpretada como se não contivesse tal disposição, e na medida do possível, mantendo a intenção original das disposições remanescentes.

9.16.4. Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)

De acordo com a legislação vigente.

9.17. Outras provisões

Não se aplica.

10. Documentos Referenciados

10.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.itl.gov.br/> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
------------	--------------------------	---------------

[2]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-08
[4]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-03
[5]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-04
[6]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-02
[7]	DIRETRIZES PARA SINCRONIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DE TEMPO	DOC-ICP-07

10.2. Os documentos abaixo aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sitio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as instruções Normativas que os aprovam.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-Brasil	DOC-ICP-03.01
[8]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-Brasil	DOC-ICP-01.01

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

WebTrust Principles and Criteria for Registration Authorities, disponível em <http://www.webtrust.org>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. 11.515/NB 1334: Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados. 2007.

RFC 3647, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework, november 2003.

RFC 4210, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol (CMP), september 2005.

RFC 5280, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile, may 2008.